



DJ 1939
11/04/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1939 – PALMAS, SEXTA FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Comissão de Distribuição e Coordenação	3
Divisão de Licitação, Contratos e Convênios	3
Diretoria Judiciária.....	3
Tribunal Pleno	4
1ª Câmara Cível	5
2ª Câmara Cível	7
1ª Câmara Criminal.....	8
2ª Câmara Criminal.....	9
Divisão de Recursos Constitucionais.....	11
1º Grau de Jurisdição.....	11

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 261/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar as Portarias nºs 206, 207, 208, 209, 211, 212, 215, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 237, 238, 242, 243 e 248, publicadas nos Diários da Justiça nºs 1934, 1935 e 1936, de 04, 07 e 08.04.2008, a partir de 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 262/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, para responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 263/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto FÁBIO COSTA GONZAGA, para responder pela Comarca de 1ª Entrância de Novo Acordo, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 264/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, para responder pela Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 265/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar a Juíza Substituta CIBELLE MENDES BELTRAME, para responder pela Comarca de 1ª Entrância de Ponte Alta do Tocantins, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 266/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA, para responder pela Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 267/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, para responder pela 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 268/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, para responder pela Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 269/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, para responder pela Comarca de 2ª Entrância de Xambioá, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 270/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, para responder pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 271/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar a Juíza Substituta **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, para responder pela 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 272/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, para responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 273/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar a Juíza Substituta **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, para responder pela Comarca de 1ª Entrância de Araguacema, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 274/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder pela Comarca de 2ª Entrância de Colméia, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 276/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES**, para responder pela Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 277/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **MARCELO LAURITO PARO**, para responder pela Comarca de 2ª Entrância de Natividade, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 278/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, para responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaina, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 279/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **FABIANO RIBEIRO**, para responder pela Comarca de 2ª Entrância de Paranã, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 280/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **ERIVELTON CABRAL SILVA**, para responder pela Comarca de 1ª Entrância de Arixá do Tocantins, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 281/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto **LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS**, para responder pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 282/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto MANUEL DE FARIA REIS NETO, para responder pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 283/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto BRUNO RAFAEL DE AGUIAR, para responder pela Comarca de 1ª Entrância de Aurora do Tocantins, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 284/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, para responder pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 285/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto HELDER CARVALHO LISBOA, para responder pela Comarca de 1ª Entrância de Goiatins, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 286/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar a Juíza Substituta EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, para responder pela Comarca de 1ª Entrância de Itacajá, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 287/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto LUCIANO ROSTIROLLA, para responder pela Comarca de 1ª Entrância de Almas, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 288/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta

Corte, resolve designar o Juiz Substituto MÁRCIO SOARES DA CUNHA, para responder pela Comarca de 2ª Entrância de Ananás, a partir do dia 14 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Acórdão

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1564

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MARIA IVONE RODRIGUES

ADVOGADO: IZONEL PAULA PARREIRA

RÉU: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

EMENTA: "AÇÃO RESCISÓRIA – DISTRIBUIÇÃO. PREVENÇÃO ORIGINÁRIA NA FORMA DO ARTIGO 69, § 3º DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCABÍVEL À ESPÉCIE. RECONHECIDA E REVALIDADA DISTRIBUIÇÃO OPERADA." O simples despacho determinando a citação do réu, que não se operou (citação válida), não gera prevenção.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos da Ação Rescisória n. 1564/04, em que figura como Autora Maria Ivone Rodrigues, Réu o Banco do Estado de Goiás. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, os membros da Comissão de Distribuição e Coordenação, por unanimidade, na forma do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, votaram no sentido de reconhecer e revalidar a distribuição destes autos à relatoria da Exma Desembargadora Dalva Magalhães. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Daniel Negry, Liberato Póvoa e José Neves. Acórdão, 06 de março de 2008.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2008.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Corretiva, Desinfecção, Análise Microbiológica do Ar e Limpeza dos Dutos do Sistema de Ar Condicionado do Edifício do Poder Judiciário.

Data: Dia 28 de abril de 2008, às 8:00 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tj.to.gov.br/licitações.

Palmas-TO, 10 de abril de 2008.

Joana D'arc Batista Silva
Pregoeira

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 009/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.810/2008

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADOR: José Luiz Ribeiro.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de Máquina Fotocopiadora a ser instalada no Fórum da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO.

DO VALOR: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008.0601.02.122.0195.4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 (40)

DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Locatário: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, JOSÉ LUIZ RIBEIRO – Locador.

Palmas – TO, 10 de abril de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1533/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1558 –TJ/TO
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 EMBARGADOS: HELENA LANG DE MORAES e OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intimem-se os credores para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se". Palmas, 09 de abril de 2008. (a) Desembargador CARLOS SOUZA-Relator.

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1870/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Mandado de Segurança nº 3736/08 do TJ
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 REQUERIDO: ANTÔNIO DE ALMEIDA BONIFÁCIO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, por seu procurador, ingressou com o presente pedido de suspensão de liminar em face da decisão prolatada pelo ilustre Desembargador Liberato Póvoa, em sede de Mandado de Segurança n.º 3736/08, que determinou, em concessão de liminar, o requerente/Estado do Tocantins, o fornecimento por meio da Rede Pública Hospitalar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, 06(seis) caixas com 30 comprimidos cada, do denominado medicamento tarceva (erlotinibe), para tratamento do requerido. Assenta seu pedido de suspensão de liminar no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, e no artigo 12, § 2º, III, do Regimento Interno desta Corte, alegando que a decisão atacada atinge à ordem, à saúde e à economia públicas. Segundo o requerente, a medida concedida é ato de interferência do Poder Judiciário no Poder Executivo, pois não se concede provimento jurisdicional cujo condão seja obrigar o Poder Público a executar medida que adentre a seara de sua conveniência administrativa. Esse fator, adicionado às inúmeras limitações concedidas, pode ocasionar um efeito multiplicador que levaria ao caos a administração pública. Além disso, ressalta que a distribuição de medicamentos atende a critérios e requisitos, e a pessoa interessada deve comprovar sua necessidade para a obtenção do benefício, através de cadastramento próprio, junto ao Programa para atendimento desta natureza, o que não foi feito no caso do requerido. Argumenta que o cumprimento da liminar significaria desestruturação da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, em total desrespeito à ordem jurídica. Em fim, baseado nestas alegações, requer o deferimento da suspensão da decisão proferida na mandamental, em trâmite nesta Corte. É o relatório, em síntese. Decido. Da decisão do relator, em mandado de segurança originário de tribunal, nas hipóteses de grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas, mediante requerimento da pessoa jurídica de direito público interessada ou da Procuradoria, cabe o pedido de suspensão dirigido ao presidente do tribunal na instância superior. Segundo consta dos autos, a decisão objurgada refere-se ao Mandado de Segurança n.º 3637/08, originário desta Corte, distribuído ao Relator Desembargador Liberato Póvoa, o qual concedeu a liminar em 10 de março do corrente ano. Apesar da motivação apresentada, entendo que a pretensão esboçada escapa à competência desta Presidência, como bem se depreende da leitura do artigo 271 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos: "Art. 271. Poderá o Presidente do Tribunal, a requerimento da pessoa jurídica de direito público interessada ou do Procurador-Geral da República, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, suspender, em despacho fundamentado, a execução de liminar ou de decisão concessiva de mandado de segurança, proferida, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal." A decisão que se pretende suspender, como visto, é de Desembargador Relator, em mandado de segurança originário, a qual, se não alterada pelo órgão julgador, quando do exame do mérito da causa ou, se interposto, no julgamento de agravo interno, só poderá ser apreciada, ou suspensa, pelo Tribunal revisor competente. O Pleno deste Tribunal não é revisor de ato judicial emanado de qualquer Desembargador Relator ou órgão fracionário. Assim, diante de tais argumentos, não conheço do recurso. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se". Palmas, 08 de abril de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1871 (08/0063534-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (Ação Civil Pública nº 21362-0/08 – Vara dos feitos da fazenda e registros públicos da Comarca de Gurupi)
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DSEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Nota-se que o pedido inicial não veio instruído com os documentos necessários à propositura da medida. Isto posto, concedo ao Estado do Tocantins o prazo de dez (10) dias para emendar a inicial, nos termos do artigo 284 do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se". Palmas, 08 de abril de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente .

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3760 (08/0063405- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DAVI LIRA DE CARVALHO

Advogados: Valdiram C. da Rocha Silva e Adriana Durante
 IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 70/73, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança em que DAVI LIRA DE CARVALHO figura como impetrante e, na condição de impetrado, o COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Aduz o impetrante que foi classificado em todas as fases do concurso para provimento de vagas no Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, obtendo aprovação final em 10º lugar. Alega que o candidato CELYO FORLLAN MEDEIROS DA SILVA, em virtude da reprovação no teste psicológico, participou das demais fases do concurso, por decisão judicial que lhe concedeu, em sede de liminar, o direito de participar de todas as demais fases do certame, logrando aprovação final em 3º lugar. Assim, aponta como ato ilegal da Autoridade tida como Coatora publicar o nome do candidato "sub judge" na relação geral dos candidatos aprovados. Salienta que seu direito foi violado, visto que foram convocados todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas, na exata ordem de classificação publicada, e que a inclusão indevida de candidato "sub judge" o impede de frequentar o Curso de Formação, posto que foram disponibilizadas apenas 9 (nove) vagas para candidatos do sexo masculino. Assim, com a exclusão do candidato CELYO FORLLAN MEDEIROS DA SILVA da lista geral de aprovados e inserido na condição de candidato "sub judge", passaria o Impetrante a ocupar o 9º lugar, garantindo-lhe o direito à convocação e matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Afirma que tem direito líquido e certo em razão do abuso e da ilegalidade apontados. Menciona que a lei no 1.533/51 e a Constituição da República determinam a concessão de mandado de segurança sempre que o direito líquido e certo for ferido, de forma ilegal ou com abuso de poder. Entende estarem presentes os requisitos ensejadores à concessão liminar, quais sejam, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", consubstanciado, o primeiro, na aprovação do concurso e preterição na convocação; e o segundo, evidenciado pelo iminente início das aulas no Curso de Formação, conforme demonstrado às folhas 42, 45, 48, 49 e 66. O impetrante visa em caráter liminar obter vista da documentação exigida para o processo de inclusão e sua matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Requer a notificação da Autoridade tida como coatora, para que preste informações que entender necessárias, a citação do litisconsorte passivo CELYO FORLLAN MEDEIROS DA SILVA e a intimação do Ministério Público do Estado do Tocantins. Arremata pugnano pela procedência da ação em todos os seus termos, garantindo a segurança de mérito, com o reconhecimento do direito ora solicitado. Pleiteia os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei no 1.060/50. Com a inicial, vieram acostados os documentos de fls. 13/67. Relatado, decido. A aprovação e classificação final não são capazes de gerar ao candidato o direito à inclusão no Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins. Sabe-se, quanto a isso, que o candidato possui, tão-somente, a expectativa do direito. De outro lado, cabe à Administração Pública, ao convocar os candidatos aprovados, obedecer à exata ordem de classificação final dos aprovados, coibindo, assim, a preterição de candidato com melhor aprovação. A análise do caso demonstra que a condição "sub judge" do candidato CELYO FORLLAN MEDEIROS DA SILVA, no concurso, é precária, visto que encerrou a participação neste, mediante liminar. Situação tormentosa para Administração Pública, haja vista que a inclusão do candidato "sub judge" na lista geral impõe a consequente exclusão do Impetrante de participar do Curso de Formação. De outro modo, resolvida a situação judicial, poderia aquela ter a certeza de qual candidato convocar, ou seja, o direito do Impetrante e do candidato CELYO FORLLAN MEDEIROS DA SILVA depende de decisão a ser proferida na Instância singela. Desse modo, o fato de haver liminar concedendo o direito ao candidato CELYO FORLLAN MEDEIROS DA SILVA não impõe a classificação deste no rol geral de aprovados, antes em lista apartada, visto que ainda é discutível a sua participação nas demais fases do referido concurso. Em consequência, uma vez corrigida a lista de classificação geral, de plano, percebe-se que o Impetrante passará a figurar dentre os nove primeiros colocados. O "fumus boni iuris" reside no fato de que enquanto o candidato CELYO FORLLAN MEDEIROS DA SILVA não obter provimento judicial favorável a sua pretensão, este deverá figurar em lista apartada, como consequência lógica haverá reclassificação dos demais candidatos, tendo em vista sua saída provisória da lista geral. O "periculum in mora", está presente, pois demonstrado que o início das aulas no Curso de Formação é iminente. Por fim, reporto-me às decisões concessivas de liminares em Mandado de Segurança, autuados sob os números 2507 e 2518, tendo como Relator o Desembargador MOURA FILHO, as quais, por maioria, foram referendadas pelo Colendo Tribunal Pleno, na sessão realizada em 9 de maio de 2002, cujos acórdãos restaram assim ementados: "EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS – LIMINAR DEFERIDA – DECISÃO REFERENDADA PELO ORGÃO COMPETENTE. I – Caracterizada a relevância da fundamentação acerca do direito líquido e certo alegado (fumus boni iuris), bem como a possibilidade de o ato impugnado causar lesão irreparável ao direito do impetrante, caso, ao final, seja julgado procedente o pedido de mérito, concede-se a liminar pleiteada até final julgamento da ação mandamental. II – Decisão referendada pelo Colendo Tribunal Pleno (art. 165, caput, do Regimento Interno desta Corte), para que reproduza seus efeitos". Assim, por se tratar de concurso público com fases distintas, a não-participação do Impetrante nesse segundo estágio acarretar-lhe-ia sérios prejuízos, conquanto fosse aguardar o julgamento do mérito da impetração, certamente já teria chegado ao fim o Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins. Desnecessária a citação do candidato CELYO FORLLAN MEDEIROS DA SILVA, visto que a decisão neste "mandamus" em nada o prejudicará ou terá o condão de alterar sua atual situação no concurso público impugnado. Nesse contexto, verifico ser possível o direito invocado pelo Impetrante, pois já figura dentro do número de vagas e de candidatos convocados, alterando tal situação apenas se confirmada a pretensão do candidato CELYO FORLLAN MEDEIROS DA SILVA. Também lhe assiste o direito, pois, se a Administração Pública permitiu a participação do candidato "sub judge" no Curso de Formação, com melhor razão àquele que logrou aprovação sem a interferência do Poder Judiciário. "Ex positis", por estarem presentes os pressupostos contidos no inciso II do art. 7º da Lei no 1.533/51, em razão da situação emergencial apresentada, concedo ao Impetrante liminarmente o direito à matrícula e frequência no do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins, até

decisão final. Defiro os Benefícios da justiça gratuita (Lei no 1.060/50). Notifique-se, nos termos do art. 7º, I, da Lei no 1.533/51 e art. 224 do CPC, a Autoridade Impetrada para prestar as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para manifestação. Em obediência à disposição contida no artigo 165, parágrafo único, do Regimento Interno desta egrégia Corte de Justiça, submeto esta decisão ao “referendum” do Colendo Tribunal Pleno para que continue a produzir seus efeitos. Decorridos esses prazos, volvam-me conclusos. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 4 de abril do 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1565 (00/0019661- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (RIE Nº 015/00 E PRECATÓRIO Nº 912/96, VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA – TO)
REMETENTE: JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
REQUISITANTE: VALDIR ROCHA
Advogados: José Hilário Rodrigues e outro
REQUISITADO: MUNICÍPIO DE BABUÇALÂNDIA - TO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 113 a seguir transcrito: “Analisando os autos verifica-se que o Município de Babauçalândia-TO, embora tenha informado que está pagando os precatórios trabalhistas de acordo com a ordem cronológica enviada pelo TRT e com a disponibilidade financeira do município, não apresentou até a presente data proposta para satisfação do débito referente à importância devida no Precatório nº. 912/1996, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região Brasília-DF, decorrente da Reclamação Trabalhista proposta por Valdir Rocha em face do Município acima citado. Desse modo, determino a intimação do Município de Babauçalândia, para no prazo de 10 (dez) apresentar proposta concreta de satisfação do débito. P.R.I.C. Palmas/TO, 07 de abril de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 13/2008

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)–DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2650/07 (07/0058597-4).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARÁI-TO
IMPETRANTE: DBL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADOS: VANDERLEY ANICETO DE LIMA E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO FISCAL ESTADUAL EM GUARÁI/TO
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2)–APELAÇÃO CÍVEL - AC-3279/02 (02/0025768-4).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
APELANTE: MANOEL DE JESUS TORRES
ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO
1º. APELADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
2º. APELADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: LILIAN BESSA OLINTO
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

3)–APELAÇÃO CÍVEL - AC-7347/07 (07/0061039-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: MARIELLA GUIMARÃES DE AGUIAR
ADVOGADAS: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO E OUTRA
1º. APELADO: F. L. M. S
ADVOGADOS: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS E, OUTRO
2ºs. APELADOS: G. L. M. S. REPRESENTADO POR SUA MÃE MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA E L. G. N. S. REPRESENTADO POR SUA MÃE EDILMA PATRÍCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

4)–APELAÇÃO CÍVEL - AC-7278/07 (07/0060663-7).

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
APELANTE: MAURÍCIO ALVES BISPO
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
APELADO: JANOCA JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

5)–APELAÇÃO CÍVEL - AC-7279/07 (07/0060664-5).

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
APELANTE: CORNÉLIO ALVES BISPO
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
APELADO: JANOCA JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

6)–APELAÇÃO CÍVEL - AC-6337/07 (07/0055385-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTES: JR MINERAÇÃO LTDA, REINALDO PIRES QUERIDO, BENEVLON XAVIER DE ARAÚJO - DRAGA BENÉ E AIRTON VALDIR PORTILHO
ADVOGADOS: IHERING ROCHA LIMA E OUTROS
1º. APELADO: COMPANHIA PAULISTA LAJEADO ENERGIA S/A
ADVOGADO: ANA PAULA C. RIBAS DE OLIVEIRA
2º. APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS
3ºs. APELADO: EDP LAJEADO ENERGIA E OUTROS
ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES
4º. APELADO: CEB LAJEADO S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR
5º. APELADO: REDE LAJEADO ENERGIA S/A
ADVOGADO: DENIZE VIUDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

7)–APELAÇÃO CÍVEL - AC-4436/04 (04/0039052-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
1º. APELANTE: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
ADVOGADO: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
1º. APELADO: FÁTIMA REGINA DE SOUZA CAMPOS RORIZ
ADVOGADOS: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA E OUTRO
2º. APELANTE: EUDES DIAS SILVA JÚNIOR
ADVOGADOS: MARCELO SOARES OLIVEIRA E OUTRA
2º. APELADO: FÁTIMA REGINA DE SOUZA CAMPOS RORIZ
ADVOGADOS: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA E OUTRO
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

8)–APELAÇÃO CÍVEL - AC-5704/06 (06/0051321-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: MESSIAS E MESSIAS LTDA
ADVOGADOS: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: ENEZIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA E PATRÍCIA DE LIMA BATISTA
ADVOGADOS: MÁRCIO ALVES FIGUEIREDO E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

9)–APELAÇÃO CÍVEL - AC-5479/06 (06/0048880-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
APELADO: GEOVANI ACOSTA BRUM
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

10)–APELAÇÃO CÍVEL - AC-4660/05 (05/0041071-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
1º. APELANTE: ERIVAN CORREIA BARRETO
ADVOGADOS: GISSELI BERNARDES COELHO E OUTRO
1º. APELADO: AGRIFLORA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS E FLORESTAIS LTDA
ADVOGADO: RONALDO MOURA LEAL

2º. APELANTE: AGRIFLORA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS LTDA
 ADVOGADO: RONALDO MOURA LEAL
 2º. APELADO: ERIVAN CORREIA BARRETO
 ADVOGADOS: GISSELI BERNARDES COELHO E OUTRO
 3º. APELANTE: VICTOR MANUEL FERREIRA LOPES
 ADVOGADO: EDNEISON GOMES DO CARMO
 3º. APELADO: ERIVAN CORREIA BARRETO
 ADVOGADOS: GISSELI BERNARDES COELHO E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5360/06 (06/0047793-2).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 APELANTE: ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA
 ADVOGADOS: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTROS
 APELADOS: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES E OUTROS
 ADVOGADOS: PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5754/06 (06/0051723-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: HÉRCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU
 ADVOGADOS: JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY E OUTRO
 APELADO: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4026/04 (04/0035155-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: S.O.S-CONSTRUÇÕES E SANEAMENTOS LTDA
 ADVOGADOS: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
 APELADO: TECPAR-TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES,
 ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADOS: ELSON GOMES DE SIQUEIRA E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5498/06 (06/0049048-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 APELANTE: DEUSDETH FRANCISCO MARTINS
 ADVOGADOS: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTROS
 APELADO: GRANJEL - AVÍCOLA E PECUÁRIA LTDA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4780/05 (05/0041841-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: GANDINI CONSÓRCIO NACIONAL S/C LTDA
 ADVOGADOS: MARA LUIZA DE A. CORRÊA MACHADO E OUTROS
 APELADO: COMERCIAL AGRÍCOLA RIOGRANDENSE LTDA - CARIL
 ADVOGADOS: LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTRA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5691/06 (06/0050944-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: JAHU INTERMEDIÁRIO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
 ADMINISTRATIVA LTDA
 ADVOGADOS: GERMIRO MORETTI E OUTRA
 APELADO: PLANALTO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3903/03 (03/0033117-7).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 APELANTE: TEREZINHA SALES MONTEIRO
 ADVOGADOS: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO: BB- FINACEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITL E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6160/06 (06/0053721-8).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 APELANTE: HUGO RICARDO PARO E IVONETE FERREIRA CRUZ PARO
 ADVOGADOS: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTRA
 APELADO: ANTÔNIO FERNANDES MARQUES RIBEIRO
 ADVOGADOS: NADIN EL HAGE E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8003/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE ATENTADO Nº 2008.7517-1 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO.
 AGRAVANTE: ARTHUR ALCIDES DE SOUZA BARROS
 ADVOGADO : Daniel Souza Matias
 AGRAVADO : PAULO SÉRGIO MEDEIROS MASCARENHAS
 ADVOGADO: Luiz Carlos Alves de Queiroz
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "ARTHUR ALCIDES DE SOUZA BARROS interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos de AÇÃO DE ATENTADO onde o magistrado singular determinou a imediata paralisação das obras "no local mencionado como sendo o antigo campo de pouso e a construção do novo estádio de futebol". Afirma que a decisão agravada suspendeu a construção do que será o único estádio de futebol com campo gramado existente no município de Ponte Anta do Tocantins, sendo que a realização dessa obra apenas tornar-se-á possível graças ao convênio firmado pelo Município com o Estado, conforme ficou demonstrado nos autos da Ação Popular anteriormente aviada pelo agravado em desfavor do ora agravante. Assevera que o convênio firmado entre os citados entes públicos possui prazo de vigência que certamente fluirá por completo se houver a necessidade de aguardar a tramitação. Argumenta que as razões que levaram o magistrado a conceder a liminar na ação popular são frutos de meras alegações de seus autores. Aduz que o estádio de futebol a ser construído tem apenas a locação física no âmbito da área a ser loteada que, por sua vez, é o objeto da ação popular e, sendo assim, acredita "que se a construção do estádio de futebol fosse objeto da ação popular ela teria que fazer parte específica não só do pedido inaugural como também e principalmente da r. decisão que deferiu a antecipação de tutela". Requer a concessão do efeito suspensivo e, apesar de não estar expressamente consignado no corpo do recurso de agravo, se depreende que o agravante, ao final, almeja o conhecimento e provimento do agravo interposto no sentido de reformar a decisão monocrática para indeferir o pedido formulado em relação a suspensão das obras. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522, disciplina que "das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". Com efeito, tenho que o não recebimento do presente na forma de agravo de instrumento causará à parte recorrente, lesão grave ou de difícil reparação, mesmo porque por tratar-se de matéria atinente a construção de obra pública, imperativo que o Tribunal dirima a questão apresentada da forma mais célere possível. Passadas as considerações quanto ao processamento do agravo, das razões lançadas com o presente recurso bem como dos documentos que o instrui, não percebo verter razão a favor do recorrente, posto que dos autos se depreende que o magistrado singular concedeu a medida perseguida tendo em vista que a área objeto da ação de atentado onde, por sua vez, o ora agravante está a construir o "estádio de futebol" fica exatamente, onde, em sede de Ação Popular, o juiz obstará a implantação de loteamento a ser implementado pelo próprio agravante. Neste esteio, apesar das argumentações lançadas no corpo da presente, tenho por ausente relevante fundamentação jurídica a seu favor em relação a concessão do efeito suspensivo a decisão vergastada, mesmo porque conforme salientou expressamente o magistrado singular "até o presente momento não houve qualquer decisão superior suspendendo os efeitos daquela liminar e, por isso, permanece, na totalidade, o que lá se determinou", ou seja, a paralisação de qualquer obra que esteja sendo edificada na área do loteamento. Por todo o exposto e, sem delongas, em face da ausência de um dos elementos que poderiam autorizar sua concessão, deixo de conceder o efeito suspensivo à decisão atacada. Tome a Secretaria as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 527, V do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8006/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (Ação de Reintegração de Posse nº 2008.1.6184-1/0 – 3ª Vara Cível da Comarca Palmas – TO)
 AGRAVANTE : RENATA CARDOSO CUSTÓDIO
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 AGRAVADO(A): Cristiane Worn
 ADVOGADO: Naima Worn e Outro
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte

DESPACHO/DECISÃO: "RENATA CARDOSO CUSTÓDIO, via de seu advogado, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 2008.1.6184-1/0, proposta por CRISTIANE WORM, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Diz a Agravante que a Agravada ajuizou Ação de Reintegração de Posse, alegando ter adquirido de terceiro, mediante permuta, um imóvel situado na ARSE-92, QI-11, Lote nº 08, nesta Capital, que tramita perante a 3ª Vara Cível de Palmas, sob o nº 2006.5.0984-1. Assevera que o Magistrado monocrático, sensível aos argumentos da Agravada, deferiu a medida postulada, determinando a imediata paralisação de obra que está sendo erguida no imóvel mencionado, determinando, ainda, a demolição do já fora construído. Afirma que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, à Agravante serão infligidos prejuízos de difícil e incerta reparação, pois não será possível, após a demolição da obra, recuperar o que fora ali aplicado. Informa que os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo encontram-se presentes, razão pela qual requer a suspensão imediata dos efeitos da decisão atacada e, no mérito, postula a sua reforma definitiva. Brevemente relatados, DECIDO. Em análise perfunctória das alegações contidas no presente recurso, única possível nesta fase de cognição, entendo possível suspender parcialmente os efeitos da decisão atacada, no que se refere à demolição da obra que está sendo erguida. É assente o entendimento de que ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São estas as condições, estabelecidas no art. 558 do CPC in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Desta forma, atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento parcial do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação e diante da relevância da fundamentação, pois se trata daqueles casos exemplificados na norma processual supracitada. Assim, a primeira das condicionantes da atribuição do efeito suspensivo, reclus a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, entendo presente, unicamente em relação a demolição do que já foi edificado no imóvel em litígio, eis que a persistirem os efeitos da decisão atacada neste aspecto, evidentes são os prejuízos a serem suportados pela Agravante que perderá seu investimento caso sagre-se vencedora ao final de demanda. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se também presente. Considerando o documental acostado aos autos, observo que o recurso preenche tal requisito, necessário à concessão da medida almejada. Sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando assim a antecipação do mérito da causa, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo parcial, em razão dos relevantes argumentos da Agravante. Assim, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO PARCIAL AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, para fazer cessar, de imediato, os efeitos da decisão atacada em relação à demolição do que já foi edificado no imóvel informado nestes autos, permanecendo inalterada a decisão atacada em relação aos demais pontos, mantendo-se a multa aplicada caso a Agravante dê continuidade às obras no imóvel referido. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias. Intimem-se a Agravada para, querendo, apresentar a contra-minuta, no prazo legal. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 09 de abril de 2008.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7445/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 86/88)
REQUERENTE/AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PINDORAMA DO TOCANTINS
ADVOGADOS: Marcony Nonato Nunes
REQUERIDOS/AGRAVANTES: ESPÓLIO DE GERALDO BATISTA E CARMOSINA FERNANDES BATISTA REPRESENTADOS POR ANTÔNIO SÉRGIO FERNANDES BATISTA
ADVOGADOS: Francisco José Sousa Borges e Outra
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Mantenho a decisão de fls. 86 a 88, por seus próprios fundamentos. Ouça-se o MP nesta instância. Palmas, 27 de março de 2008". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: ÉRIKA BORGES DA SILVA

Pauta

PAUTA Nº 13/2008

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima terceira (13ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dezesseis (16) dias do mês de Abril do ano de 2008, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7235/07 (07/0056455-1).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA Nº 2.2482-7/07 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMÁS-TO)
AGRAVANTE: TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRA
AGRAVADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES
JUIZ CONVOCADO: JUÍZA SILVANA PARFENIUK

3ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk	RELATORA
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7522/07 (07/0058639-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 6.5475-0/07, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: LIDIO COPETTI E OUTROS
ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(A): GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS MIGUEL
RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES
UIZ CONVOCADO: JUÍZA SILVANA PARFENIUK

3ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Parfieniuk	RELATORA
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7958/08 (08/0062764-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 91783-2/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: ALESSANDRA NOGUEIRA NAZARENO E OUTROS
ADVOGADO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA
AGRAVADO(A): HRRAZI ALI MUSSI E LUJIA MAIA MUSSI
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRAS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4163/04 (04/0036740-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS, CÁLCULOS DO FINANCIAMENTO DE VENDAS DE BENS C/ DECLARAÇÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS Nº 4882/02 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DIBENS S/A.
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTROS
APELADO: VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6159/06 (06/0053679-3).

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA E INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM PEDIDO PARCIAL DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1591/03 - VARA CÍVEL)
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS/TO
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
APELADO: JOÃO NETO LOPES VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO: EDMAR NOGUEIRA DA COSTA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6091/06 (06/0053096-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO FISCAL Nº 8113/00 - VARA DA FAZ. PÚBLICA E REG. PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC. GERAL MUN: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO: BIÂNGULO CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA
ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Juíza Silvana Parfieniuk	REVISORA
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4616/05 (05/0040976-5).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5826/00, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
APELANTE: REAL FACTORING LTDA
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA
APELADO: PEDRO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Juíza Silvana Parfieniuk REVISORA
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5474/06 (06/0048822-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM EXPRESSO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5428-5/05)
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS
APELADO: PAULO ROBERTO ALVES
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Juíza Silvana Parfieniuk REVISORA
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5828/06 (06/0052303-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009-9/04 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO E OUTROS
APELADO: ORMINDA LÍDIA DE MORAES LEITE
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Juíza Silvana Parfieniuk REVISORA
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6276/07 (07/0054949-8).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA APREENSÃO DE VEÍCULOS Nº 4850/04 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA MENDES
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
APELADO: MUNICÍPIO DE PUGMILTO E OUTROS
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Juíza Silvana Parfieniuk REVISORA
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5494/06 (06/0049033-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPÃO ESPECIAL CONSTITUCIONAL C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 479/03 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ROMEU BAUM E JOANA BAUM
ADVOGADO: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E OUTRO
APELADO: GERALDO GILMAR RAFAEL
ADVOGADO: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI
APELANTE: VALDIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho RELATOR
Juíza Silvana Parfieniuk REVISORA
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 13/2008**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima terceira (13ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 15 (quinze) dia(s) do mês de abril de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)= APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3672 (08/0062892-6).

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 100724-6/06).
T. PENAL: ART. 129, § 9º DO C.P.B.
APELANTE(S): MANOEL MACILON LOPES BARBOSA.
DEFª. PÚBLª.: Andréia Sousa Moreira de Lima.
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. RELATOR: Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO.

1ª TURMA JULGADORA:

Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho - RELATOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL

Juíza Silvana Maria Parfieniuk - VOGAL

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS HC Nº 5046/08 (08/0062354-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
PACIENTE: REGINALDO NASCIMENTO ALENCAR
ADVOGADO: Domingos da Silva Guimarães
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFIEUNIK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFIEUNIK- Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido de liminar impetrado por Domingos da Silva Guimarães, tendo como paciente Reginaldo Nascimento Alencar, o qual encontra-se em cárcere desde 11/06/2007 em razão da prática do delito tipificado no artigo 33 e 35 da Lei nº 11.343/06. Narra que o Magistrado de 1º grau determinou a Prisão Temporária do Paciente e, após o prazo estipulado, a mesma foi convertida em preventiva sem a devida fundamentação, pois o Juiz não declinou os motivos da segregação. O Impetrante sustenta que a instrução transcorreu de forma regular, todavia, o processo está concluso desde 06/11/2007 para sentença e, até o momento, não houve qualquer manifestação do Juiz, configurando excesso de prazo. Ao final, requereu a expedição de alvará de soltura, em sede liminar, em favor do Paciente em razão do constrangimento que vem sofrendo. Às fls. 174/175, o Magistrado de 1º grau informou que a Ação Penal pela qual o paciente encontra-se preso foi julgada em 13 de novembro de 2007. Acrescenta, ainda, que existem outras três ações penais envolvendo o Paciente que tratam da mesma tipificação, sendo resultantes de uma operação deflagrada pela Polícia Civil em junho do ano passado. Conclui que há prova robusta da materialidade delitiva e a autoria recai sobre a pessoa do paciente, considerado um dos maiores traficantes atuantes na Comarca de Formoso do Araguaia. É a síntese do necessário. Decido. O Impetrante alega ausência de fundamentação na decisão que determinou sua prisão preventiva e demora no julgamento do processo, tendo em vista que desde o dia 06/11/2007 o mesmo está concluso sem qualquer manifestação. De fato, há constrangimento ilegal quando alguém for mantido preso por mais tempo do que determina a lei, ou seja, quando houver excesso de prazo no recolhimento do paciente à prisão (artigo 648, II do CPP), todavia, tal fundamento não é cabível no caso em tela. Há notícia de que o Magistrado já prolatou a sentença e condenou o paciente ao cumprimento da pena de 11 (onze) anos e (quatro) meses de reclusão e 2133 (dois mil cento e trinta e três) dias-multa, fato que afasta o constrangimento ilegal alegado e configura a perda do objeto do presente Writ. Neste sentido, vejamos o julgado abaixo: "...1...2.Com a prolação da sentença, fica prejudicada alegação de excesso de prazo para o término da instrução criminal. 3. Writ prejudicado quanto ao excesso de prazo e denegado no mais". Tendo em vista a prejudicialidade do presente remédio com a superveniência de sentença penal condenatória, arquite-se com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de abril de 2008. Juíza Silvana Maria Parfieniuk-Relatora "

1 STJ – HC 53739/RJ – Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura – DJ de 17.12.2007

HABEAS CORPUS HC Nº 5030/08 (08/0061982-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
PACIENTE: LUCIANA BATISTA DOS REIS ALENCAR
ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAIA-TO
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFIEUNIK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFIEUNIK - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus impetrado por Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar em favor da paciente LUCIANA BATISTA DOS REIS ALENCAR. Aduz que a paciente foi presa no dia 23/04/2007 por força de mandado de prisão temporária. No dia 27 de junho de 2007 a prisão temporária foi convertida em preventiva. Sustenta excesso de prazo na prisão preventiva. Afirma que a paciente é primária e possui bons antecedentes Requer concessão liminar da ordem de habeas corpus. Juntou documentos às fls. 05/11 dos autos. É o breve relato. Passo à análise do pedido liminar. Sabemos que o pedido de liminar em Habeas Corpus trata-se de uma medida cautelar excepcional, e exige a demonstração pelo impetrante da presença de dois requisitos: o fumus boni iuris e o periculum in mora.Como é cediço, para que a liminar possa ser concedida, devem ser demonstrados, de plano e inequivocamente, seus requisitos imprescindíveis. A fumaça do bom direito consubstancia-se na plausibilidade dos fundamentos do impetrante, na aparência do bom direito, capaz de convencer o juiz da existência de ilegalidade no constrangimento a que se submete o paciente. O periculum in mora é tido como a probabilidade do dano irreparável. No caso em concreto, não me foi dado qualquer elemento capaz de embasar o pedido liminar. Não foi apresentada sequer cópia da decisão que negou o pedido de revogação da prisão preventiva. Foram juntadas apenas cópias de duas petições apresentadas pelo impetrante. Não foi fornecida cópia de qualquer decisão. As datas da prisão, e das decisões são apenas afirmações do impetrante. Destarte, não há possibilidade de aferir qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade na prisão do paciente, até mesmo, calcular o prazo da prisão da mesma. Mostra-se ilógico o deferimento da liminar baseada apenas em alegações, sem a mínima prova. Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida, por não estarem presentes os requisitos indispensáveis à sua concessão, na via estreita do habeas corpus. Requisito informações à autoridade coatora, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Ouça-se a douta Procuradoria de Justiça (artigo 150 RITJ – TO). Após volvam-me conclusos os autos. Palmas, 08 de abril de 2007. Desembargadora DALVA MAGALHÃES-Relatora "

HABEAS CORPUS Nº 5077/08 (08/0063172-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOÃO AMÂNCIO DOS SANTOS

PACIENTE: JOÃO AMÂNCIO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
 DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
 RELATOR: Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "JOÃO AMÂNCIO DOS SANTOS, impetra em próprio favor o presente habeas corpus, onde aponta como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colméia –TO. Em síntese, aduz o paciente que é acusado da prática do delito previsto no artigo 157, § 2º do Código Penal, tendo sido preso em 16 de março de 2007, por força de mandado de prisão preventiva e assevera estar sofrendo coação ilegal consubstanciada no excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal. Em regime de plantão, o eminente Desembargador Presidente deste Tribunal, diante da ausência de documentos acostados na peça deste habeas corpus, postergou a apreciação da liminar para após os informes da autoridade impetrada, determinando a redistribuição dos autos, os quais vieram-me conclusos. A autoridade impetrada informou, via fac-símile, que o paciente é foragido da Cadeia Pública de Colméia, havendo contra ele duas ações penais em trâmite naquela Comarca (Colméia) e que, somente com o pedido das informações é que se tomou conhecimento de que o paciente está preso na Comarca de Araguaína. Posteriormente, a autoridade impetrada enviou os documentos mencionados nas informações para fins de serem acostados aos autos. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. No presente caso, o paciente alega excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal. Contudo, as informações da autoridade impetrada, acompanhadas do ofício de lavra do agente de polícia responsável pela Cadeia Pública de Colméia, dão ciência de que o paciente em 11/12/2006, juntamente com outros presos evadiu-se daquela cadeia, o que, por óbvio, impossibilitou o regular prosseguimento do feito. Ausente, portanto, a fumaça do bom direito, como requisito necessário para a concessão da ordem in limine. Somado a isso, consta ainda que o paciente está atualmente preso em Araguaína-TO, onde foi condenado a 08 (oito) anos de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias multa, em outra ação penal, por infração ao artigo 157, § 2º, inc. I e II do C.P., o que afasta qualquer suposta presença do periculum in mora na prestação jurisdicional referente ao presente remédio constitucional. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Junte-se aos autos os documentos enviados pelo Cartório Criminal da instância singela. Após, colha-se o r. parecer criminal do Órgão Ministerial de Cúpula. P.R.I.C. Palmas – TO, 07 de abril de 2008. Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho. Relator em substituição".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3584/07 (07/0060932-6).

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 22081-5/07 - ÚNICA VARA).
 T.PENAL: ART. 288, ART. 157, § 2º, I E II POR CINCO VEZES, ART. 158, § 1º, POR DUAS VEZES E ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03.
 APELANTES: DANIEL FERREIRA NETO E ISMAEL ALVES RODRIGUES.
 DEFEN. PÚBL.: NAZÁRIO SABINO CARVALHO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "D E S P A C H O: Determino à Secretaria da Câmara Criminal que intime o apelante, na pessoa de seu Defensor, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie cópia autenticada da sua certidão de nascimento, nos termos requeridos na cota ministerial de fls. 841/842. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de abril de 2008. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4978/2007 (07/0061298-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES.
 PACIENTE: I. O. A.
 DEFENSORA PÚBLICA: FABIANA RAZERA GONÇALVES.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: EXº SR. DR. ALCIR RANIERI FILHO.
 RELATORA: DESEMBARGADORA JAQUELINE ADORNO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO - HC nº. 4978/07. Junte-se aos autos a certidão da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas – TO, com informações acerca do adolescente I. O. A., documento este enviado à esta Relatoria pelo Representante da Procuradoria Geral de Justiça nos autos – Drº. Alcir Raineri Filho. Após, ponha-se os autos em mesa para julgamento. P.R.I.Palmas/TO, 09 de abril de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora".

HABEAS CORPUS Nº 5101/2008 (08/0063628-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
 PACIENTE: EURIVAN RIBEIRO PEREIRA
 DEFEN PÚBLIC: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho manuscrito a seguir transcrito: " VISTOS : O pedido de liminar não prospera, vez que necessita de maiores esclarecimentos. Preste o Meritíssimo Juiz as informações em 48 horas.Oficie-se.Palmas,09/04/08. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator".

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1905/05 (05/0041625-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1230/01 2ª VARA CRIMINAL
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: JOVELINO GOMES SOARES
 ASS. JURÍDICO: ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO
 PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RANIERI FILHO
 RELATOR : Desembargadora CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RETROATIVIDADE DA LEI BENÉFICA AO RÉU. É princípio constitucional a retroatividade da lei penal desde que seja mais benéfica ao réu. Recurso improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 1905/05 em que é recorrente: Ministério Público e recorrido Jovelino Gomes Soares. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª. Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por Unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 04 de março de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 2926/2005 (05/0044481-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 APELANTE: GILVAN RODRIGUES PEREIRA
 DEF. PUBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Criminal – Receptação qualificada – Artigo 331, § 1º, do Código Penal Brasileiro – Preliminar de prescrição da pretensão punitiva não acolhida – Materialidade e Autoria devidamente comprovados – Minorante do arrependimento posterior não configurado – Alegação de ofensa aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade não conhecida – Dosimetria da pena - Observâncias dos requisitos legais exigidos para a fixação da reprimenda (art. 59 do CP) – Pena fixada em 04 anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa a base de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos a ser cumprida em regime inicial semi-aberto – Apelo Provido - Reforma da sentença de primeiro grau. 1- O fato foi praticado em 17/05/2000; a denúncia recebida em 26/09/00 e a sentença condenatória publicada em 03/12/04, não havendo transcorrido entre as causas interruptivas da prescrição o prazo de oito anos, resta desacolhida a preliminar de prescrição da pretensão punitiva. 2- O apelante não faz jus a minorante do arrependimento posterior, prevista no artigo 16 do Código Penal Brasileiro, pois, para que seja reconhecido o benefício de redução de pena, pelo arrependimento posterior, é necessária prova concludente de que os danos foram efetivamente reparados antes do recebimento da denúncia. 3- Inaceitável, por outro lado, a alegação de que a pena imposta ofende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que a decisão foi pautada em um juízo de ponderação entre a conduta reprovável do apelante e os danos por ela causados, sendo-lhe aplicada pena necessária e suficiente para reprovação do crime. 4- No que concerne a aplicação da pena-base, o Ilustre Magistrado a quo sopesou os elementos instrutórios carreados para os autos, observando criteriosamente os requisitos legais exigidos para a fixação da reprimenda (art. 59 CP), razão pela qual deve ser mantida incolúme, vez que devidamente fundamentada e estribada no farto substrato probatório coligido no processo epigrafado.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 2926, figurando como Apelante Gilvan Rodrigues Pereira e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Srs. Desembargadores, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 25 de março de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1766 (08/0062659-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO.
 REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº. 51/2007 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS)
 T. PENAL: ARTS. 121, § 2º, INCISO I, DO CPB.
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO (A): ADELVAN CARDOSO DE ARAÚJO
 ADVOGADO: SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO E OUTRO
 PROC. DE JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo em Execução Penal – Crime Hediondo – Regime prisional inicial fechado – Alteração Legislativa – Progressão de regime em per saltum, do fechado para aberto – Impossibilidade – Inteligência do § 2º, do artigo 33 do Código Penal Brasileiro – Artigo 112 da Lei 7.210/84 recomenda sistema progressivo – Recurso provido para determinar a manutenção do réu no regime semi-aberto até que, preenchendo os requisitos objetivos trazidos pela Lei 11.464/07 e aqueles de ordem subjetiva exigidos na Lei de Execuções Penais, obtenha a progressão para o regime aberto. 1- A teor do disposto no artigo 1º da Lei 11.464/07 que alterou o § 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, a pena carcerária por crime hediondo ou assemelhado será cumprida inicialmente em regime fechado, admitindo-se, portanto, a progressão de regime, após o cumprimento de

2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente. 2- O condenado por crime hediondo ou a ele equiparado, pode obter o direito à progressão de regime prisional, desde que preenchidos, no caso concreto, os demais requisitos previstos no art. 112 da Lei n.º 7.210/84. 3- A decisão agravada produz grave afronta às normas que regulam a progressão do regime de cumprimento da pena, pois corresponde à verdadeira progressão per saltum do regime fechado para o aberto, afastando-se inteiramente do disposto no art. 112 da lei de execução penal (lei 7.210/84), que recomenda o sistema progressivo, pois, a intenção da lei é proceder à gradual integração social do condenado e, por isso, tornou obrigatória a passagem do regime fechado para o semi-aberto, com a observância de regras a ele inerentes, vedando a transferência diretamente para o regime aberto. 4- A razão do instituto da progressão reside no propósito de proceder a uma gradativa reinserção social do condenado, a qual fica condicionada não apenas ao lapso temporal, mas também ao comportamento carcerário do detento.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo em Execução Penal no 1766, figurando como Agravante Ministério Público do Estado do Tocantins e Adelman Cardoso de Araújo como Agravado sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Srs. Desembargadores, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 1º de abril de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 3608/2008 (08/0061828-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: DENÚNCIA-CRIME Nº. 56084-5/07, DA 2ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ROBERTO CARLOS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: RICHERSON BARBOSA LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR (em substituição automática)
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE ESTUPRO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA FIXAÇÃO DA REPRIMENDA (ART. 59 DO CP) - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO RÉU – NÃO PROCEDE- PALAVRA DA VÍTIMA DE AMPLO VALOR PROBATÓRIO EM RAZÃO DO CRIME NÃO DEIXAR VESTÍGIOS E SER PRATICADO AS ESCONDIDAS - DECISÃO MONOCRÁTICA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - RECURSO CONHECIDO MAS IMPROVIDO MANTENDO-SE INCÓLUME A SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1 – Não há que se falar em absolvição se a autoria e materialidade delitiva se encontram devidamente comprovadas. 2 – A palavra da vítima em crimes de natureza sexual, geralmente ocorridos na clandestinidade, possui relevante valor probatório, e, desde que em consonância com as demais provas dos autos, como na espécie, contribui de forma fundamental para a condenação do acusado. 3 – O bem jurídico que o art. 213 protege é a liberdade sexual da mulher, o direito de dispor do corpo, é a tutela do critério de eleição sexual de que goza a sociedade. É um direito seu que não desaparece, mesmo quando se dá a uma vida licenciosa, pois, nesse caso, ainda que mercadejando com o corpo, ela conserva a faculdade de aceitar ou recusar o homem que a solicita. A liberdade de escolha nas relações sexuais é, destarte, o bem que o Código, nos precisos termos do art. 213, tem em vista.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 3608/08, em que Roberto Carlos Cardoso da Silva é apelante e o Ministério Público do Estado do Tocantins é parte apelada. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm.º Sr. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 1º de abril de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2833/05 (05/0042312-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPIITO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1448/03 2ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: JANILSON DE SOUZA
DEFEN. PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. ARROBAMENTO. A danificação de obstáculo que dificulta a subtração da coisa, que dela não faz parte, constitui a qualificadora do art. 155, § 4º inciso I, do Código Penal. Recurso provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2833/05 em que é apelante: Ministério Público e apelado Janilson de Souza. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª. Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, reformou a sentença quanto ao regime de cumprimento da pena, de aberto como estabelecido pelo juiz “aquou”, para semi-aberto, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Excelentíssimos senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Alves Bezerra, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 11 de março de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente - Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2185/07 (07/0060570-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 16267-1/06 -1ª VARA CRIMINAL
RECORRENTE: SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADA: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA: ANGELA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO TORPE. ELEMENTO SURPRESA. DESCLASSIFICAÇÃO. Motivo torpe é o moralmente reprovável; a surpresa na agressão, torna-se indispensável à prova de que o agente teve por propósito efetivamente surpreender a pessoa visada, enganando-a, impedindo-a de se defender, ou mesmo dificultando-lhe a reação. Recurso provido desqualificando para homicídio simples.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2185/07 em que é recorrente: Sebastião Luiz de Oliveira e recorrido Ministério Público. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª. Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, reformou a decisão, excluindo da mesma as qualificadoras combatidas, desacolhendo assim, em parte, a manifestação do Órgão de Cúpula e manteve a decisão nos demais termos, tornando assim o recorrente pronunciado nos termos do art. 121 caput do Código Penal. O excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton em seu voto oral divergente acompanhou o relator somente em parte e manteve o homicídio qualificado, (art. 121, § 2º inciso IV), sendo vencido. Votou com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador: Liberato Póvoa. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 11 de março de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3571/07 (07/0060738-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: DENÚNCIA-CRIME Nº 48126-0/07 - 4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ANDRÉ GUSTAVO LOPES ALVES
ADVOGADO: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. MAL INJUSTO E GRAVE. Tendo o agente, livre e conscientemente, intimidado as vítimas, com palavras de causar mal injusto e grave tem-se como configurado o crime de ameaça previsto no art. 147 do Código Penal. Apelação Improvida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3571/07 em que é apelante: André Gustavo Lopes Alves e apelado Ministério Público. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª. Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator o Excelentíssimo Senhor juiz Lauro Maia e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Maria Cotinha Bezerra, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 29 de janeiro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente - Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3329/05 (05/0054649-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1124/04 3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: PEDRO DA SILVA CORDEIRO
DEFEN. PÚBLICO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. ESTADO DE EMBRIAGUES. VALORAÇÃO DA PROVA. A ingestão voluntária ou culposa de álcool ou substâncias entorpecente pelo agente, que pratica crime, não pode o seu estado de embriagues, ser invocado em seu benefício, uma vez não poderá provar que, no momento da infração não sabia o que estava fazendo, pois a lei presume sua responsabilidade, pois a sua ação foi livre na causa. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3329/07 em que é apelante: Pedro da Silva Cordeiro e apelado Ministério Público. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª. Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votou com o relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Lauro Maia e o Excelentíssimo senhor Desembargador: Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Maria Cotinha Bezerra, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 29 de janeiro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3081/06 (06/00482-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2283/04 – DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03
APELANTE: JANUÁRIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTONIO ALVES SOUZA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. LEI DE ARMAS DE FOGO. SENTENÇA. FIXAÇÃO DA PENA. É imperativo para imposição da pena, observância das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, inclusive, a personalidade do acusado, sob pena de nulidade da sentença. Sentença anulada parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3081/06, em que é Apelante Januário Gomes da Silva e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, após o relator e o revisor refluírem dos seus respectivos votos, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – vogal, manteve-se a condenação do apelante, anulou-se parcialmente a sentença para que outra seja prolatada,

manifestando-se sobre a personalidade do acusado, devendo o magistrado, desta vez, atentar para a análise de todas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. Voltaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 04 de dezembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1953/05 (05/0044078-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS/TO
REFERENTE: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 270/05 VARA CRIMINAL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: ALESSANDRO RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LIBERDADE PROVISÓRIA. RÉU COM ESIDÊNCIA FIXA NO DISTRITO DA CULPA. Comprovado nos autos que o réu tem residência fixa e laços familiares no distrito da culpa tendo comparecido em juízo quando sua presença foi reclamada, inviável o seu enclausuramento para a conclusão da instrução processual. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 1953/05 em que é recorrente: Ministério Público e recorrido Alessandro Rodrigues Braga. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª. Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por Unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Voltaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 04 de março de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente - Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 2891/2005 (05/0043786-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
APELANTE: FRANCISCO QUEIROZ DA LUZ
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Criminal – Delito Capitulado no artigo 331 do Código Penal Brasileiro – Réu condenado à pena de 06 meses de reclusão – Lapso temporal entre a data dos fatos e o recebimento da denúncia superior a 2 anos – Artigo 109, IV do Código Penal Brasileiro – Extinção da Punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, decretada – Apreciação do mérito prejudicada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 2891, figurando como Apelante Francisco Queiroz da Luz e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade declarou extinta a punibilidade dos fatos delituosos pelos quais o apelante foi denunciado e condenado, em face da prescrição da pretensão punitiva, com base nos dispositivos legais mencionados no voto da relatora, juntado aos autos, e mais o artigo 109, IV, primeira figura, Código penal, restando prejudicada a apreciação do mérito da apelação. Voltaram com a Relatora, os Excelentíssimos Srs. Desembargadores, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 25 de março de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3328/07

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 2269/04
RECORRENTE :ELCIO ALVES LIMA
DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6835/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE :AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
RECORRENTE :CRISTOVAN PEREIRA PONTES
PROCURADOR :MICHELE DE SOUZA COSTA
RECORRIDO (S) :JOSÉ DA COSTA CARDOSO E JOVALDO ALVES CARDOSO
ADVOGADO(S) :EULERNENE ANGELIM GOMES FURTADO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vice-Presidente.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias do mês de abril de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3394/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 3539/01
RECORRENTE :JOSÉ OSCAR MOREIRA GUIMARÃES
ADCOGADO: WALACE PIMENTEL
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S) :
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8043/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4697
AGRAVANTE :RAIMUNDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: MARCELOS SOARES OLIVEIRA
AGRAVADO: PALMAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 10 de abril de 2008.

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 429/97)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam intimados os acusados: JOSE JUAREZ FERNANDES SILVA, brasileiro, nascido aos 22.10.1964, natural de Crato-CE filho de Raimundo Fernandes da Silva e de Antonia Maria Fernandes; ISRAEL SILVA ALENCAR, brasileiro, nascido aos 15.07.1962, natural de Benedito Leite-MA, filho de Delmiro Ferreira da Silva e de Raimunda Ferreira de Alencar, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: ... Condeno Jose Juarez Fernandes da Silva ... Nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal... e Israel Silva Alencar... Nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do código Penal. Torno a pena definitiva para os acusados em: 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 75 (setenta e cinco) dias-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário vigente à época do fato delituoso, nos precisos termo do artigo 60, do código Penal... Os sentenciados poderão apelar em liberdade porque não vislumbro fundamento para a decretação de suas prisões. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, comuniquem-se a Justiça eleitoral e remetam-se os autos ao contador pra o cálculo da multa, intimando os acusados pra o pagamento em dez das (art. 50, CP), e, finalmente, remetendo os autos ao Juízo das Execuções Penais. Publique-se. Intime-se. Araguaína-TO, 04 de dezembro de 2006. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito. Araguaína, 07 de abril de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 2006.0007.3904-7)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra, VALMIR FREIRE MARANHÃO, brasileiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 24.03.1971, filho de Nazaré reis Maranhão e de Maria de Lourdes Freire Maranhão atualmente em lugar incerto ou não sabido, o (a) qual foi denunciado(a) nas penas do artigo 330 e art. 331, c/c art. 29 todos do CP, nos autos de ação penal nº 2006.0007.3904-7 pelo presente, a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 18 de junho de 2008, às 14 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito. Araguaína, 07 de abril de 2008.

1ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL Nº 044 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0009.1544-9/0, requerida por MARIA DOS SANTOS FERNANDES DE LUCENA, no qual foi decretada a interdição de ILDA FERNANDES DE LUCENA, brasileira, maior, CI/RG Nº 202.735-SSP/TO. e CPF/MF. nº 758.660.802-49, registro de casamento nº 304, fl. 59, Livro 84 do Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO., filha de Simão Fernandes Araújo e Sebastiana Fernandes Araújo, residente na Rua Pará, 409, Setor Urbano, nesta cidade, a qual é desprovida de capacidade de fato, em razão de invalidez advinda de AVC- acidente Vascular Cerebral, tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a requerente MARIA DOS SANTOS FERNANDES DE LUCENA, brasileira, união estável, lavradora, CI/RG. nº 1.552.634-SSP/PA. e CPF/MF. nº 926.841.141-53, residente no endereço supra citado, com imediata entrada no exercício do encargo e independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "VISTOS ETC... ISTO POSTO, decreto a interdição de ILDA FERNANDES DE LUCENA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente MARIA DOS SANTOS FERNANDES DE LUCENA, sob compromisso a ser prestado em cinco (5) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensa a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P. R. l. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 09 de Abril de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei .

2ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Investigação de Paternidade, processo nº 0605/04, requerido por Sâmara Batista Ferreira em face de Fabrício Carvalho Assunção da Silva e Fernando Carvalho Assunção da Silva, sendo o presente para Citar os requeridos Fabrício Carvalho Assunção da Silva e Fernando Carvalho Assunção da Silva, representados pela genitora encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: "que a requerente é fruto de uma união estável entre sua mãe Vanusa Batista Ferreira e Luso Carvalho da Silva; que viveram em regime de concubinato durante alguns anos e que no mês de fevereiro de 2000 faleceram vítimas de acidente de trânsito: que após a morte dos pais a avó materna requereu a guarda da autora e ingressou com a ação de investigação de paternidade contra os herdeiros do falecido; que o falecido deixou alguns bens e que estão sendo dilapidados pela genitora dos requeridos; requereu a antecipação de tutela para que os bens não sejam alienados; a intimação do representante do Ministério Público; a citação dos requeridos por edital; protesta em provar o alegado por todos os meios e provas admitidos; valorou a causa em R\$ 150,00; Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "R. e A. Defiro a gratuidade judiciária. Para evitar prejuízo de difícil reparação à menor requerente: defiro a antecipação de tutela para proibir a alienação do imóvel mencionado na inicial. Notifique -se a genitora dos requeridos, bem como o CRI desta cidade. Citem-se os requeridos, na pessoa de sua genitora, para em quinze dias oferecerem resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO, 08/05/2000" "Junte-se. Defiro. Arn-TO, 15.04.2004., (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete de fevereiro do ano de dois mil e oito (07.02.2008).

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, Processo nº. 1.077/04, requerido por LOURIVAL ALVES DA SILVA em face de MARIA EDNA DUTRA, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida MARIA EDNA DUTRA, brasileira, separada judicialmente, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da juntada da publicação deste aos mencionados autos. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido pelo MM Juiz, as fl. 31 a seguir transcrito: "Cite-se a ré por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, oferecer resposta ao pedido sob pena de revelia e confissão. Araguaína - TO, 21.08.96. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de abril de 2008. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de ALIMENTOS, processo nº. 0361/04, ajuizado por GEANE BOTELHO RIBEIRO e OUTRA em face de JARMI MACHADO RIBEIRO; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO das autoras na pessoa de sua genitora, Srª GLORIA GEAM AQUINO BOTELHO RIBEIRO, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto, para no prazo de cinco (05) dias, contados da juntada da publicação deste nos referidos autos, comparecer nesta escrivania para dar andamento do feito, sob pena de extinção. Tudo em conformidade com o r. despacho pelo MM Juiz as fl. 36 a seguir transcrito: "Despacho em correição. Intime-se a genitora dos autores, por edital com prazo de vinte dias, para em cinco dias, dar andamento no feito, sob pena de extinção. Araguaína -TO,23.09.97. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de ALIMENTOS, processo nº. 0434/04, ajuizado por ANNA HELENA GUIMARÃES SANTANA em face de DANILO CELSO SANTANA; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da autora na pessoa de sua genitora, Srª BERNARDETE GUIMARÃES E SILVA, brasileira, solteira, médica, residente em lugar incerto, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, contados da juntada da publicação deste nos referidos autos, comparecer nesta escrivania para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Tudo em conformidade com o r. despacho pelo MM Juiz as fl. 75Vº a seguir transcrito: "Despacho em correição. Intime-se a autora, na pessoa de sua genitora, por edital, com prazo de vinte dias, para em 48 horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Araguaína - TO,23.09.97. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de abril de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de ALIMENTOS, processo nº. 0398/04, ajuizado por NECIRENE BATISTA DA SILVA em face de NESTOR BATISTA SILVA; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da autora na pessoa de sua genitora, Srª NELCINA BATISTA SILVA, brasileira, casado, doméstico, residente em lugar incerto, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, contados da juntada da publicação deste nos referidos autos, comparecer nesta escrivania para promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Tudo em conformidade com o r. despacho pelo MM Juiz as fl. 30 a seguir transcrito: "Em correição. Intime-se a requerente, por edital com prazo de vinte dias, para em 48 horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína -TO,24.09.99. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de abril de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de ALIMENTOS, processo nº. 1.251/04, ajuizado por IZABEL CHAVES em face de RAIMUNDO FERREIRA FILHO; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da autora, Srª RAIMUNDA BRAGA DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto não sabido e do requerido Sr. RAIMUNDO FERREIRA FILHO para que fiquem cientes da sentença prolatada pelo MM Juiz às fl. 26, dos referidos autos, onde foi declarado extinto o feito sem julgamento do mérito e determinado seu arquivamento. Tudo em conformidade com o r. despacho pelo MM Juiz as fl. 40 a seguir transcrito: "Intimem-se as partes da sentença por edital. Após decorrido o prazo recursal. Arquivem-se, com as cautelas de praxe. Araguaína /TO, 13/06/05. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de abril de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de ALIMENTOS, processo nº. 1.162/04, ajuizado por RAIMUNDO BRAGA DE SOUSA em face de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA; tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO da autora, Srª RAIMUNDA BRAGA DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto não sabido, para que fique ciente da sentença prolatada às fl. 26 onde foi decretada a extinção do feito e determinado seu arquivamento. Tudo em conformidade com a r. sentença prolatada pelo MM Juiz às fls. 26 a seguir transcrita: "Em correição. Visto em correição. Declaro extinto o feito, determinado o arquivamento, após as formalidades legais. Custas ex-lege. Araguaína - TO, 23.09.97. Araguaína -TO, 23.09.98. (ass) Deusimar Alves, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do

Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de abril de 2008.

GURUPI

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO (A): MARLI MOREIRA DA SILVA, brasileira, estado civil e profissão ignorados, números de RG e CPF desconhecidos, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação de Anulação de Registro de Nascimento, processo nº 2008.0000.7900-2/0, em que JOSÉ PEREIRA FILHO, promove em desfavor da mesma, para, querendo, contestar a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei Gurupi-TO, 10 de abril de 2008.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito, Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica CITADO o acusado MARCOS RODRIGUES DE LIMA AMORIM, brasileiro, solteiro, estudante, natural de São José dos Campos, filho de João Rodrigues de Amorim e Antonia Lima de Amorim, residente e domiciliado na Avenida Irmã Emma, nº 1.590 – Setor Flamboyant, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos termos da Ação Penal de n.º 3.729/04, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do Art. 155, caput, § 4º, IV do CPB, bem como fica o mesmo INTIMADO para audiência de interrogatório judicial, designada para o dia 28 de maio de 2008, às 15:00 horas, devendo comparecer à referida audiência devidamente acompanhado de advogado (a), cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 26/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: ORDINÁRIA ...- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2005.0000.6993-2/0

Requerente: Flávio Martins dos Santos

Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

Requerido: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos os autos. Eder Mendonça de Abreu propôs Execução de Honorários Advocatícios em face de Comunidade Evangélica Luterana São Paulo – Ulbra. A quantia devida foi penhorada via Bacen-Jud a folhas 31 e 32. O executado não apresentou impugnação no prazo legal e a folhas 34 informa que concorda com o levantamento do valor penhorado, pede a extinção do presente processo. Diante do exposto, com fulcro no artigo 475-R combinado com 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo. Expeça-se Alvará Judicial, para liberação do valor depositado judicialmente a folhas 31, em nome do exequente. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS – 2007.0009.9378-4/0

Requerente: Kellen Cristina Gomes Flores

Advogado: Elcina Gomes Valente – OAB/DF 7219

Requerido: Francisco das Chagas Veloso Ferreira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 55. Remarco a audiência para o dia 11/06/08, às 14:30 horas. Expeça-se edital de citação e intimação. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

03 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANO MATERIAL - 2008.0000.9429-0/0

Requerente: Cleonice Ferreira dos Santos Gomes

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Face à reunião da ANAMAGES (Associação Nacional de Magistrados Estaduais) em Brasília, redesigno a audiência para o dia 24/09/2008, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 31 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0001.6148-5/0

Requerente: Gabriel Wermuth Strollig

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Boate Bianco Club Lounge

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a presente ação pelo rito sumário, visto que o valor da causa é abaixo de 60 (sessenta) salários mínimos. Designo audiência de conciliação para

o dia 04/11/2008, às 15:20 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se. Palmas-TO, 29 de fevereiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2008.0001.6521-9/0

Requerente: Sorvetto Comércio de Sorvetes Ltda

Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656

Requerido: Banco Dibens S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 04 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2008.0001.6643-6/0

Requerente: Luíze Abreu Bandeira de Melo e Leonice Abreu Bandeira de Melo

Advogado: Cícero Rodrigues Marinho Filho – OAB/TO 3023 / José Átila de Sousa Povoá – OAB/TO 1590

Requerido: Onírio Ribeiro Paz

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Designo audiência de conciliação para o dia 24/09/2008, às 15:00 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Intime-se. Palmas-TO, 06 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0002.4230-2/0

Requerente: Fábio Vasconcelos Lang

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223 / Roger de Mello Ottano – OAB/TO 2583

Requerido: Eder Barbosa de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a presente ação pelo rito sumário, visto que o valor da causa é abaixo de 60 (sessenta) salários mínimos, com fulcro no artigo 275, I do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 24/09/2008, às 16:40 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Desentranhe dos autos o DVD a folhas 29, guardando-o na escritania. Cite-se. Palmas-TO, 28 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2008.0002.7848-0/0

Requerente: Arco Íris – Madeiras e Material para Construção Ltda

Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo a presente ação pelo rito sumário, visto que o valor da causa é abaixo de 60 (sessenta) salários mínimos, com fulcro no artigo 275, I do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 04/11/2008, às 14:30 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Cite-se. Palmas-TO, 04 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0002.7926-5/0

Requerente: Osvaldo Durães Sobrinho

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Banco Unibanco S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Recebo a presente ação pelo rito sumário, visto que o valor da causa é abaixo de 60 (sessenta) salários mínimos, com fulcro no artigo 275, I do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 04/11/2008, às 16:00 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Cite-se. Palmas-TO, 04 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS ... – 2008.0002.8001-8/0

Requerente: Luzenira Pereira de Oliveira

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: Banco do Brasil

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos os autos. Analisando o pedido de antecipação de tutela requerida na inicial, para retirar o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) por conta do que ora se discute, hei por bem deferi-la, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, pois da narração contida na peça vestibular, conclui-se a presença do fumus boni iuris. É possível vislumbrar nas alegações do autor

aparência do verdadeiro. A autora afirma que nunca celebrou qualquer tipo de negócio com a requerida. A boa jurisprudência tem caminhado nesse sentido. Inúmeros são os julgados deste e dos demais Tribunais dos Estados da Federação, de que a prévia inclusão do devedor nos órgãos de defesa e proteção ao crédito ofendem o disposto no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao caso em estudo e quando a origem é discutida judicialmente, cabível suspender-se os efeitos das restrições cadastrais. Ademais, não há qualquer prejuízo ao requerido, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Caso contrário, ante a demora na prestação jurisdicional até a sentença definitiva poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação traduzido na injusta agressão com o ato das inscrições nos órgãos de proteção ao crédito. Assim, presente também o requisito do periculum in mora. Oficiem-se ao SERASA e SPC para suspender imediatamente os efeitos do registro em nome da autora, por conta do que ora se discute. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. No que diz respeito ao pedido de inversão do ônus da prova, postergo sua análise para o momento do saneador, onde serão fixados os pontos controvertidos e provas a serem produzidas. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de abril de 2008. (Ass) Carlos Eduardo Martins da Cunha – Juiz Substituto*.

11 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA C/C TUTELA ANTECIPADA DE CONSIGNAÇÃO INCIDENTE – 2008.0002.8022-0/0

Requerente: Charlyngton Chagas Costa
Advogado: Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116
Requerido: Banco Santander S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...1 - DEFERIR o pedido, em sede liminar, constante na alínea "a.2" à fl. 29, para determinar a retirada do nome do autor das listagens dos órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA/CADIM (no prazo de cinco dias), impedindo, inclusive, nova inclusão até a resolução final da causa. Para a hipótese de descumprimento, fixo multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 2 – DETERMINAR que se proceda com a redução do termo de caução, oficiando-se ao Departamento de Trânsito para fins de registro. 3 – DEFERIR a manutenção da posse do bem TOYOTA COROLLA descrito na petição inicial (fl. 03). 4 – DETERMINAR a citação do Banco Santander para comparecer à audiência de conciliação a ser realizada no dia 04/11/2008 às 16:40 horas, na forma do Código de Processo Civil, artigo 277 (rito sumário). Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito e intím-se. Palmas, 08 de abril de 2008. (Ass) Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto*.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2008.0002.4183-7/0

AÇÃO: Indenização por Danos Materiais e Morais - Valor da Causa R\$ 15.151,90
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA NAZARÉ
ADVOGADO Francisco Alberto T. Albuquerque – Defensor Público
REQUERIDO: ELETROCOOP COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA

FINALIDADE: CITAR o requerido ELETROCOOP COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.792.963/0001-63, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos aqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXX

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se o requerido por edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Cite-se. Palmas-TO, 28 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".
SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO; telefone: (063) 3218-4511.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0008.3910-6/0, que a Justiça Pública move em desfavor de JORGE ALMEIDA ALVES, brasileiro, casado, motorista, portador da CI RG 602.320 SSP – TO, nascido em 23/04/1958, natural de Caiapônia – GO, filho de Benjamin Alves da Silva e Lira Almeida Oliveira, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, ficando o mesmo citado dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês São João da Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 30 de Abril 2008, às 11:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, acompanhado de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei n.º 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

2007.0007.4557-8/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente(s): I. M. L.

Advogado(a)(s): MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS – OAB/GO. 14452

Requerido(s): K. M. A. L. e F. de A. N.

Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: "Desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/2008, às 14:00 horas.". Intím-se. Palmas, 23/11/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 482/02

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: J.M.F.F

Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Requerido: ESP. M.A.F

SENTENÇA:... ISTO POSTO, homologo a partilha amigável, o que faço com suporte, legal no art. 1.030, caput, do CPC, e em consequência, decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III do CPC. Sem honorários e sem custas. Após as formalidades o transitio em julgado d apresente decisão deverão ser expedidos os formais de partilha, depois arquivem-se aos autos. P.R.I.V. Palmas, 18 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2004.0000.2714-0/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: M.A.J

Advogado: PAULO SANTOS PEREIRA

Requerido: J.R.L

SENTENÇA:... ISTO POSTO, homologo a partilha apresentado, o que faço com suporte no art. 1.036, caput, § 5. do CPC, e determino a expedição dos competentes formais de partilha. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I do CPC. As custas foram pagas. P.R.I.V. Palmas, 24 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2005.0001.3835-7/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: G.B.O

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: O.A.O

Advogado: JOSIRAM BARREIRA BEZERRA

SENTENÇA:... ISTO POSTO, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Sem honorários e sem custas. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. R.R.I.C. Palmas, 10 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2005.0001.4823-9/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: A.P.L

Advogado: GEALDO DIVINO CABRAL

Requerido: ES. S.P.L e M.L.A.L

SENTENÇA:... ISTO POSTO, homologo a partilha apresentado, o que faço com suporte, legal no art. 1.036, caput, § 5. do CPC, e determino a expedição da competente carta de adjudicação. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.V. Palmas, 24 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2005.0001.5379-8/0

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: M.A.C

Advogado: TELMO HEGELE

Requerido: ESP. L.A.C

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas. Torno sem efeito o compromisso firmado à fl 21. P.R.I.C. Palmas, 31 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2005.0002.1521-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.F.S

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: F.S.S

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, c/c art. 598, ambos do CPC. Sem honorários e sem custas.. P.R.I.C. Palmas, 28 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2005.0002.9345-0/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: A.P.C.C e G.R.C

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Palmas, 14 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0006.6568-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: K.R.D

Advogado: ERNESTINA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Requerido: F.P.J

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

SENTENÇA:... ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido do Autor K.R.D na ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE movida em face de F.S.J, em consequência, decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I "última parte" do CPC. Sem honorários e sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.C. Após as formalidades

legais arquivem-se os autos. Palmas, 03 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0000.6570-6/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: K.R.D.

Advogado: ERNESTINA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Requerido: ESP. F.S.J

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, inciso IV, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 03 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0001.2605-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J.J.G.B E OUTRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L.C.S.B

Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

SENTENÇA:... ISTO POSTO, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e Art. 1.694, do CPC, acolho parcialmente o duto parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido dos Autores J.J.G.B e J.G.B, o que faço para condenar o ora requerido L.C.S.B, qualificado à fls. 02, a pagar-lhes uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração mensal, após ser abatido o imposto de renda e a contribuição previdenciária obrigatória. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.C. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 19 de fevereiro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0003.4909-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: B.L.P

Advogado: UNIVERSIDADE FEDEAL DO TOCANTINS

Requerido: A.M.P

SENTENÇA:... ISTO POSTO, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0004.1123-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.E.F.M

Advogado: MAURINEIA ALVES DA SILVA

Requerido: M.L.M

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, c/c art. 59, ambos do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0004.6582-8/0

Ação: INVENTARIO

Requerente: F.J.S.S

Advogado: ZENOBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JUNIOR e ERASMO DE ARAUJO BARRETO

Requerido: ESO. C.A.S

SENTENÇA:... ISTO POSTO, homologo o plano de partilha apresentado, o que faço com suporte no art. 1036, § 5. do CPC e determino a expedição dos competentes formais de partilha, o que deverá ser feito após a juntada da certidão negativa de debito junto ao Município de Palmas. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se aos autos. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0005.8276-0/0

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: A.C.P.G e R.M..A.G

Advogado: WILLIANS ALENCAR COELHO

SENTENÇA:... ISTO POSTO, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 10 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0005.8909-8/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: C.A.L.N

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Requerido: F.O.N

Advogado: CLAUDIENE M. DE GALIZA BEZERRA

SENTENÇA:... ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo improcedente o pedido inicial, devendo a criança T.N permanecer sob guarda e responsabilidade de sua tia paterna, ora Requerida. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 07 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0007.4461-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: E.C.N.A

Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA

Requerido: R.A.D

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, nos termos no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C.

Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0003.4324-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R.V.D.S

Advogado: AMARANTO TEODOR MAIA e LINDINALVO LIMA LUZ

Requerido: R.A.S e V.M.C.F

Advogado: GRAZIELA TAVARES DE SOUSA REIS

SENTENÇA:... ISTO POSTO, com suporte legal, nos arts. 1.607 e art. 1694. do CPC, homologo o acordo firmado entre V.M.C F e R.V.D.S, o que faço para declarar que o primeiro é o genitor da segunda acordante, e em consequência determino a retificação do registro civil da Autora no que diz respeito ao seu nome e ao nome de seu genitor e avós paternos, devendo passar a ser: R.V.D.C, filha de V.M.C.F, sendo avós paternos: W.M.C e Q.A.C. Deixo de condenar o Requerido R.A.S ao pagamento de honorários e das custas processuais em razão de não ter ocorrido resistência ao pedido. Cada Parte pagará os honorários de seu Advogado. O Requerido W.M.C.F pagara as custas remanescente do processo. A presente foi publicada em Audiência previamente designada e as Partes foram dadas por intimadas. Registre-se. Após as formalidades legais expeça-se mandado de retificação. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 18 de março de 2008. ass. Adonias Barbosa da Silva. – Juiz.

AUTOS: 2006.0008.1389-3/0

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: W.M.C e Q.A.C

Advogado: GISELE DE PAULA PRENÇA e IDE REGINA DE PAULA

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, nos termos no art. 267, inciso VIII, c/c art. 1.122, § 2º ambos do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 10 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0008.3888-8/0

Ação: GUARDA

Requerente: I.M.A.N

Advogado: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

Requerido: V.P.A

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA:... ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo improcedente o pedido inicial, devendo a criança I.P.A permanecer sob a guarda e responsabilidade de sua genitora, ora Requerida. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiárias da justiça gratuita. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 03 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0008.7025-0/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: J.E.N E L..S.B.N

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES

SENTENÇA:... ISTO POSTO, Assim, preenchidos os requisitos do art. 1577, parágrafo único do CPC, homologo o pedido de reconstituição da sociedade conjugal, devendo ser expedido mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, para que proceda a averbação na forma prescrita nos arts. 101 e 107, § 2º da Lei 6.015/73. Intimem-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 18 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0008.7674-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V.V.C

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: R.C.R

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, nos termos no art. 267, inciso VIII, c/c art. 598 ambos do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2006.0009.6570-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M.S.S e OUTRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.N.S.S

Advogado: SÓYA LELIA LIS DE VASCONCELOS

SENTENÇA:... ISTO POSTO, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos no art. 269, inciso III, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 26 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0004.1305-2/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: M.O.M.F e K.M.W

Advogado: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, nos termos no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 14 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0002.6742-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: J.J.A

Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA

Requerido: C.S.S

Advogado: CARLOS JUNIOR S. SILVEIRA e JOSE CARLOS SILVEIRA SIMÕES

SENTENÇA:... ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, o que faço para julgar procedente em parte o pedido do Autor, no sentido de alterar o horário de devolução das crianças, passando de 19 para as 21 horas, e quando das férias escolares o Autor ficará

com as crianças durante os primeiros quinze dias. Decreto a extinção do processo com julgamento com suporte legal no art. 269, II, CPC. Sem honorários e sem custas, pois a Requerida é beneficiária da justiça gratuita.P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0003.5334-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N.V.E

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES e OUTROS

Requerido: A.V

SENTENÇA:... ISTO POSTO, declaro cumprida a obrigação no que diz respeito às parcelas relacionadas e quitadas, e em consequência, decreto a extinção do feito nos termos no art. 794, I, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 28 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0007.4548-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: A.M.C.S

Advogado: ELIANGELA MESQUITA SOUSA E OUTRO

Requerido: A.M.C.S

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA:... ISTO POSTO, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos no art. 269, inciso III, do CPC. As custas foram pagas.. P.R.I.C. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 12 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0006.6891-3/0

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSITENCIA JUDICIÁRIA

Requerente: A.C.R.S

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

Requerido: A.M.C.N.S

SENTENÇA:... ISTO POSTO, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos no art. 269, inciso III, do CPC. As custas foram pagas.. P.R.I.C. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 12 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0005.0891-6/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: G.T.O.M e M.P.A.M

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

SENTENÇA:... ISTO POSTO, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos no art. 269, inciso III, do CPC. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiária da justiça gratuita. Expeça-se ofício para o órgão empregador do Autor para que efetue o desconto no percentual de 16% (dezesseis por cento) de seus rendimentos líquidos, após serem abatidos apenas os descontos legais de Previdência Social e Imposto de Renda. P.R.I.C. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 13 de dezembro de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0005.5357-1/0

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: M.C.S.S.P e J.S.P

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

SENTENÇA:... ISTO POSTO, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos no art. 269, inciso VIII, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 10 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0005.5385-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A.F.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: G.J.S

Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA

SENTENÇA:... ISTO POSTO, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos no art. 269, inciso III, do CPC. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 26 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0006.4941-2/0

Ação: INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Requerente: F.A.A

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

Requerido: S.B

SENTENÇA:... ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, nos termos no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pagas pelo Autor. P.R.I.C. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 19 de março de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0007.2002-8/0

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: E.R.B.B

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Requerido: C.M.P.B

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos no art. 267, VIII do CPC.. Sem honorários e sem custas. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Torno sem efeito a medida liminar concedida, às fls. 51/52, devendo o Cartório expedir novos ofícios, liberando os bens arrolados judicialmente. P.R.I. Cumpra-se. Palmas/TO, 13 de março de 2008. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

AUTOS: 2007.0010.7636-0/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: P.A.C

Advogado: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS

Requerido: P.S.C

SENTENÇA: ...ISTO POSTO, acolho o pedido do Autor e em consequência, declaro extinta a obrigação de prestar alimentos à ora Requerida P.S.C, qualificadas às fls. 02, o que faço com suporte legal no art. 1.630 c/c art. 1.694 todos CPC. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269 inciso III do CPC. Sem honorários e sem custas, pois o autos é beneficiário da justiça gratuita e pelo da requerida não ter apresentado resistência ao pedido inicial. A presente foi publicada em audiência previamente designada e as partes dadas por intimadas. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas, 7 de abril de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos nove do mês de abril do ano de dois mil e oito (09/04/08).

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0000.8526-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: V.B.A

Advogado: CRISTIANE WORM e OSÓRIO JOÃO WORMW

Requerido: R.S.S.S

Advogado: GIOVANE MOURA RODRIGUES

DESPACHO: Designo audiência para o dia 22 de abril de 2008, às 16hmin, para que o devedor possa provar suas alegações. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz.

E para que ninguém alegue ignorância, segue a presente intimação coletiva em duas vias, no uma no Placard do Fórum local e outra no Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos dezessete e dois dias do mês de março do ano de 2008 (17/03/08).

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 11/2008.**

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2008.0002.7895-1/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: RICARDO LACAZ MARTINS e ANA CLAUDIA DAS NEVES CASTRO MORAIS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Vistos, etc. Assim, em razão do acima exposto, com fundamento nos artigos 798 e 804 do Código de Processo Civil, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, para, após reduzida a termo a caução de fls. 67, determinar à parte requerida que forneça à parte requerente Certidão Positiva de Débitos Fiscais, com Efeitos de Negativa, no que de refere aos lançamentos indicados nos documentos de fls. 65, até o julgamento definitivo da causa principal. Expeçam-se os ofícios e intimações, conforme requerido às fls. 12/13. Cite-se a parte requerida, a fim de que a mesma, caso queira, conteste o presente feito no prazo de 05 (cinco) dias, tudo mediante as advertências legais. I.C. Palmas/TO, 03 de abril de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0002.7871-4/0

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: ALESSANDRO JOSE FERREIRA

ADVOGADO: MARCIA ADRIANA ARAUJO DE FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Vistos, etc. Ante o exposto, considerando o acima alinhavado e tudo mais que dos autos consta e que me foi dado a examinar, hei por bem em conceder, como de fato CONCEDO A LIMINAR pleiteada, o que faço para decretar irrazoável, a priori, a exigência de teste de capacidade física para o cargo de médico legista, permitindo, assim, que o requerente participe da próxima etapa do concurso, e se aprovado, nas demais. Determino, ainda, que a escritania providencie a expedição do respectivo mandado para cumprimento imediato desta decisão. Cite-se a parte requerida, a fim de que a mesma, caso queira, conteste o presente feito no prazo legal. I.C. Palmas/TO, 03 de abril de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto- Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 2007.0001.8289-1/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: DANIEL DE ALMEIDA VAZ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "...Após, intime-se a parte autora afim de que a mesma no prazo de 10 (dez) dias promova o pagamento de tais custas sob pena de extinção do presente feito. Palmas/TO, 13.08 de 2007. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 894/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: JACKSON ROCHA SANTOS, BENEDITO SANTANA DE OLIVEIRA E OUTROS

DESPACHO: "Suspendo o presente feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Após, novamente conclusos. Palmas/TO, 02 de abril de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0002.4693-6/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CARLOS PINHEIRO GUIMARÃES
 ADVOGADO: VICTOR HUGO S.S. ALMEIDA
 IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADO:
 DESPACHO: "A parte requerente ingressou com Mandado de Segurança com pedido de liminar, contudo, deixou de recolher as custas e taxa judiciárias, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Assim sendo, determino que se proceda à intimação do autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, manifeste-se nos autos conforme acima esclarecido. C. Palmas/TO, 01 de abril de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0001.0006-0/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO
 REQUERENTE: WILSONCLEY ARAUJO DOS SANTOS
 REQUERENTE: VIVIANA DE SOUSA COSTA
 ADVOGADO:
 SENTENÇA: "Vistos, etc. Considerando que o pedido preenche os requisitos legais, nos termos do art. 1.º, incisos I e II, da Lei n.º 8.560/92, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando a competente averbação de reconhecimento de paternidade junto ao termo de nascimento da menor, bem como, que seja acrescentado o sobrenome paterno "ARAÚJO" ao nome da mesma. Constem-se de tal Termo de Nascimento os dados existentes nos autos. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Sem custas por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários... P.R. I. Arquivem-se, com as devidas baixas. Palmas/TO, 27 de março de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0010.1448-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JOSEFA DA SILVA GUIMARÃES E OUTROS
 ADVOGADO: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "Intime-se à parte autora a fim de que a mesma no prazo de 10 (dez) dias junte a cópia autenticada das procurações juntadas aos autos ou estes documentos em sua forma original. Devendo a mesma ser intimada a fim de no mesmo prazo impugnar a contestação juntada nos autos. Após, vistas ao MP. Palmas/TO, 28 de março de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0003.3437-5/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: MICHEL ARAUJO LEÃO MORAIS e ANTONIO CARLOS ARAUJO BARRETO
 ADVOGADO: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS
 IMPETRADO: SAMUEL BRAGA BONILHA -SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 SENTENÇA: "Vistos, etc. Desta forma, em razão do acima exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado pelos impetrantes, CONCEDENDO A SEGURANÇA PLEITEADA, determinando à autoridade apontada como coatora que no prazo de 05 (cinco) dias proceda à nomeação dos impetrantes para assumirem o cargo de Fiscal de Trânsito, respeitada a ordem de classificação dos candidatos aprovados, sem prejuízo da devida averiguação pela Administração Pública Municipal, dos requisitos básicos ou condições de ingresso no mesmo. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado de presente sentença sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Encaminhem-se cópias da inicial (fls. 02/15), bem como das informações (fls. 123/138) da autoridade impetrada ao 1.º Promotor de Justiça da Cidadania de Capital, conforme requerido pelo Promotor de Justiça atuante perante esta 4.ª Vara da Fazenda às fls. 235, para as providências que entender cabíveis. Custas pela parte impetrada, na forma de reembolso. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula n.º 105, do STJ, e 512, do STF. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecido no art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. P.R.I.C. Palmas/TO, 24 de março de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0000.0044-2/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: MARCO AURELIO LUSTOSA
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA e LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 SENTENÇA: "Vistos, etc. Desta forma, em razão do acima exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado pelo impetrante, CONCEDENDO A SEGURANÇA PLEITEADA, determinando à autoridade apontada como coatora que no prazo de 05 (cinco) dias proceda à nomeação dos impetrantes para assumirem o cargo de Fiscal de Trânsito, respeitada a ordem de classificação dos candidatos aprovados, sem prejuízo da devida averiguação pela Administração Pública Municipal, dos requisitos básicos ou condições de ingresso no mesmo. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado de presente sentença sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Encaminhem-se cópias da inicial (fls. 02/19), bem como das informações (fls. 92/109) da autoridade impetrada ao 1.º Promotor de Justiça da Cidadania de Capital, conforme requerido pelo Promotor de Justiça atuante perante esta 4.ª Vara da Fazenda às fls. 321, para as providências que entender cabíveis. Custas pela parte impetrada, na forma de reembolso. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula n.º 105, do STJ, e 512, do STF. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecido no art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. P.R.I.C. Palmas/TO, 24 de março de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0006.2626-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: RYTHOR AFONSO FERNANDES
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDEZONI
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

INTIMAÇÃO: Providencie parte autora a fim de que a mesma no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, cálculo de fls. 54, conforme determinado na sentença de fls.45/48.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE****CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.2.4292-2**

Deprecante : 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE GUARÁI – TO.
 Ação origem : INDENIZAÇÃO POR MORTE
 Nº Origem : 2152/01
 Requerente. : LUIZ RIBEIRO MILHOMEM
 Adv. Reqte. : JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS - OAB/TO. 792-B
 Requerido : HOSPITAL DOM ORIONE E MAX SALDENHA ATHAYDE
 Adv. Reqdo. : MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE-OAB/TO. 1.139-A
 Adv. Reddo. : JÚLIO AIRES RODRIGUES E ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO. 361-A E 331
 OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas Myrlena M. Borges, designada para o dia 06/05/08 às 14:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.2.0295-5

Deprecante : 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO VERLHO – RO.
 Ação de origem : INDENIZAÇÃO
 Nº Origem : 00120070150191
 Reqte. : CLEIDENALVA MENDES MORAIS
 Adv. do Reqte. : CLOVIS AVONÇA-OAB/RO 1559
 Reqdo. : EXPRESSO MAIA LTDA E OUTROS
 Adv. do Reqdo. : VALÉRIA CRISTINA AQUINO DOS ANJOS – OAB/RO. 1927
 OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Francisco de Paula Miguel Filho arrolada pelos requeridos, designada para o dia 08/05/2008 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.10.4499-9

Deprecante : 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.
 Ação de origem : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Nº Origem : 6655/02
 Reqte. : LINDAURA ALVES DO REGO
 Adv. do Reqte. : ROMULO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO
 Reqdo. : INVESTCO S/A
 Adv. do Reqdo. : BERNARDO ROCHA PINTO – OAB/TO.
 OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Adinan Souza Machado, designada para o dia 20/05/2008 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.2.4178-0

Deprecante : 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE SÃO CARLOS – SP.
 Ação de origem : DIVÓRCIO
 Nº de origem : 5661200811277
 Requerente : M. J. F. P.
 Adv. do Reqte. : FILOMENA A. G. NETA – OAB/TO. 629-B (DEF. PÚBLICA)
 Requerido : M. E. DE C. F. P.
 Adv. do Reqdo. : VERA CRISTINA C. CAVALLI (PROC. DO ESTADO)
 OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela requerente, designada para o dia 28/05/2008 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIAS Nº 2008.2.0416-8

Deprecante : COM. DE CRISTALÂNDIA – TO.
 Ação de origem : SINDICÂNCIA
 Nº de origem : 693/2007
 Representante : M. G. P. P.
 Adv. do Reqte. : ANTÔNIO CESAR MELO-OAB/TO. 1.423-B
 Representado : L. L. DE S. N.
 Adv. do Repdo :
 OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de oitiva da representante, designada para o dia 07/05/2008 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.1.6526-0

Deprecante : 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE GURUPI – TO.
 Ação de origem : AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 Nº de origem : 6.420/06
 Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv. do Reqte. :
 Requerido : JOÃO SILDONEY DE PAULA
 Adv. do Reqdo. : MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA-OAB/TO.327-B
 Requerido : NILSON AMARAL JÚNIOR
 Adv. do Reqdo : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO. 156-B
 Requerido : VALNIR DE SOUZA SÓARES
 Adv. Reqdo. : MARCELO ADRIANO STEFANELLO – OAB/TO. 2.140
 Requerido : PLINIO PINTO TEIXEIRA
 Adv. Reqdo. : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO. 2308
 OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Nivair Vieira Borges, designada para o dia 15/05/2008 às 14:30 horas, junto a

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.2.4294-9

Deprecante : 2ª SERVENTIA JUDICIAL DA COM. DE SOLEDADE – PB.

Ação de origem : AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Nº Origem : 019200300065890

Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Adv. do Reqte. :

Reqdo. : DAMIÃO ZELO DE GOUVEIA NETO

Adv. do Reqdo. : THÉLIO FARIAS – OAB/PB. 9162 e HÉLDER BRASIL – OAB/PB. 13016

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Inácio Gonçalves de Lima, arrolada pela defesa, designada para o dia 27/05/2008 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO 48HORAS

REFERÊNCIA: AÇÃO DE ADOÇÃO N.º 1.553/05

REQUERENTE: MARIA ALICE DA SILVA JORGE, brasileira, solteira, professora, atualmente com endereço desconhecido.

REQUERIDO: S.R. DA S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA REQUERENTE - MARIA ALICE DA SILVA JORGE, brasileira, solteira, professora, atualmente com endereço desconhecido, para demonstrar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ADELCIRENE MARTINS MENDES, brasileira, Rg: 4813823 SSP-PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 1.921/06, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança V.H.M.M. do sexo masculino, nascido em 06/02/2006, proposta por E.T.N. e E.M.C., brasileiros, casados, empresários; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que se habilitaram na Comarca de Palmas-TO no Cadastro de Adoção, sendo preenchido e deferido o referido Cadastro. Foram comunicados sobre o nascimento do menor e os requerentes se manifestaram pela guarda provisória, requerendo a concessão da guarda, conforme faculta o artigo 33, §2º do ECA e a citação da mãe biológica”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA CLEITON DE SOUSA, brasileiro, solteiro, técnico em refrigeração, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Busca e Apreensão de Menor e de Documento nº 2.227/06, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança E.D. e também do documento de nascido vivo, do sexo feminino, nascida em 22/01/2006, proposta por A.B.A. assistida por sua genitora C.A.D., brasileiras, solteiras, estudante/autônoma; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que é genitora da menor e que no dia 13/09/2006 o requerido levou consigo tanto a criança como também o documento de nascido vivo que atesta o nascimento da referida criança. Alega, ainda, que necessita com urgência receber a criança e seu documento de nascido vivo que estão em poder do requerido. A requerente declara que a menor encontra-se em período de amamentação, e que sempre cuidou bem de sua filha, dispensando a mesma muito zelo, carinho e amor. Aduz que é pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta. Requer: seja-lhe deferida, liminarmente, a busca e apreensão da menor e seus documentos de nascido vivo; os benefícios da justiça gratuita; a citação do requerido, e que seja julgado procedente o pedido”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 03 de Abril de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS e LUCILEIDE CORREIA DE MELO, brasileiros, solteiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 2490/07, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança M.A.C. DOS S., nascida em 24/03/2001, do sexo feminino, proposta por M.L. DE S. e R.L.P., brasileiros, casados, ele técnico em eletrônica, ela do lar; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que são casados desde dezembro de 1987 e que não conheceram o pai biológico da adotanda, entretanto, alegam que conheceram a mãe biológica da adotanda no mês de março de 2001, mesmo mês em que a genitora entregou a adotanda aos requerentes, afirmando não ter condições financeiras para arcar com criação e manutenção da menor. Desde então, os requerentes têm mantido a adotanda sob sua companhia e responsabilidade dispensando a ela todo cuidado, carinho, educação e saúde. Alegam, ainda, que são pessoas idôneas, de bons costumes,

não existindo nada que desabone sua conduta e que ter M.A.C. DOS S. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitado à adoção, uma vez que esta isto viria a evitar prejuízos à formação física, moral, psicológica e educacional do adotando. Informam, finalmente, que a adotanda não possui bens registrados em seu nome. Requerem: seja-lhes deferida, liminarmente, a guarda provisória de M.A.C. DOS S.; a citação por edital do pai e da mãe biológica; que seja dispensado o estagio de convivência, pois a adotanda se encontra na companhia dos adotantes desde o seu nascimento; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar o nome dos requerentes como pais da adotanda e que esta passe a se chamar L.P.C.”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 03 de Abril de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ADÃO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido para os termos da Ação de Guarda Excepcional nº 2592/07, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação à criança A.M.R., nascido em 23/09/2001, do sexo masculino, proposta por M.R.F., brasileira, solteira, assistente administrativa, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: “A requerente alega que o guardando tem sérios problemas de saúde e necessita fazer uma passagem de cateter e uma cistoscopia. Ocorre que a genitora reside no município de Porto Nacional-TO, e o local não oferece os meios necessários para a realização do referido exame. A requerente declara ser servidora do HGP, local onde conheceu a genitora do menor, onde o mesmo é constantemente atendido para tratamento e acompanhamento, pois se encontra com uma sonda vesical. A Requerente tendo conhecimento dos sérios problemas de saúde do menor e da situação de carência pela qual esta passando a família do mesmo, resolveu requerer a guarda excepcional para representar A.M.R. durante o referido tratamento. Alega que é pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter A.M.R. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requer: seja-lhe concedida liminarmente a guarda excepcional de A.M.R.; a citação por precatória da genitora e por edital do genitor do guardando; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; seja, finalmente, julgado procedente o pedido.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ANA MARIA PEREIRA ARAÚJO, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Destituição de Poder Familiar nº 2678/07 em relação à criança I.G.A.V.G., nascida em 19/09/2003, do sexo feminino, proposta pelo I.G.A.V.G. representada pelo seu genitor F.C.V.G., para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega o representante da requerente que em virtude da requerida ter ficado grávida, se casou com ela em cerimônia religiosa em março de 2003. Aduz que a requerida passou a viver com outra pessoa, abandonando a filha com três meses de idade. Declara que desde então, a menor esta sob a sua responsabilidade, que continua provendo toda sua manutenção de sua subsistência, e sempre que pode leva a menor para visitar os avós maternos. Requer: a citação da requerida; seja julgado procedente o presente pedido, decretando-se a destituição do pátrio poder da citanda; os benefícios da justiça gratuita; a produção de todos os meios de prova; a participação do Ministério Público no processo.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA os possíveis herdeiros e sucessores de RAIMUNDO TAVARES DE AGUIAR e NELLY GONÇALVES DA CUNHA AGUIAR, brasileiros, ele falecido em 1993, ela em 23/12/2006, para os termos da Ação de Tutela nº 2756/07, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente R.G. DE A., do sexo feminino, nascida em 01/11/1992, proposta por LUÍS GONÇALVES AGUIAR e ODETE DE SOUSA LIMA, brasileiros, conviventes em união estável, ele: tratorista, ela: cozinheira; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que após o falecimento da genitora da adolescente, tiveram o conhecimento que a mesma estava abrigada na Casa de Abrigo, diante disso resolveram ir buscá-la, tendo em vista serem, respectivamente, irmão e cunhada da tutelanda. Alegam, ainda, que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas e que ter R.G. DE A. sob suas responsabilidades e proteção é um ato humanitário e de justiça, revelando seu interesse em velar pelo bem estar da mesma com o fito, inclusive, de evitar prejuízos à sua formação física, moral, psicológica e educacional. Alega, por último, que o caso em tela se enquadra na competência da Justiça da Infância e Juventude, uma vez que a criança encontra-se em situação irregular, estando abrigada na Casa de Abrigo e para tanto evoca os artigos 98 e 148 do ECA. Requer: que lhes sejam deferida liminarmente a guarda provisória de R.G. DE A., que a tutelanda seja desabrigada e entregue aos requerentes; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido”.

1ª Turma Recursal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

RECURSO INOMINADO Nº 1539/08 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0001.5723-4/0

Natureza: Cobrança de Diferença de Indenização do Seguro Obrigatório c/c Danos Morais

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Recorridos: Vitor Alves dos Santos e Maria de Sousa dos Santos

Advogado(s): Dr. Genilson Hugo Possoline

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isso posto, em face da inobservância do Enunciado 80, Fonaje, JULGO DESERTO o recurso Inominado interposto pela recorrente, em consequência DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO por não ter sido comprovado o preparo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas bem como por não ter sido integralmente preparado. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos da segunda parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95.R.I. Palmas, - TO, 08 de abril de 2008".

RECURSO INOMINADO Nº 1542/08 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0001.5732-3/0

Natureza: Cobrança de Diferença de Indenização do Seguro Obrigatório c/c Danos Morais

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Recorridos: Rita Andrade Duarte Silva e Divino Pereira da Silva

Advogado(s): Dr. Genilson Hugo Possoline

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isso posto, em face da inobservância do Enunciado 80, Fonaje, JULGO DESERTO o recurso Inominado interposto pela recorrente, em consequência DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO por não ter sido comprovado o preparo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas bem como por não ter sido integralmente preparado. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos da segunda parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95.R.I. Palmas, - TO, 08 de abril de 2008".

RECURSO INOMINADO Nº 1545/08 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0004.8654-8/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Mário Cezar de Almeida Rosae Outros

Recorrida: Maria Lúcia Pereira de Sousa

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: Isso posto, em face da inobservância do 42 caput, da Lei nº 9.099/95, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pelo recorrente em razão da ausência de um dos pressupostos de admissibilidade que é a sua tempestividade, e nos termos do parágrafo 1º, do artigo 42, da Lei nº 9.099/95, por ser DESERTO, em face de o recolhimento das custas ter sido feito mais de trinta dias depois de sua interposição. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 9.099/95. R.I. Palmas – TO, 08 de abril de 2008".

2ª Turma Recursal

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

122ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 10 DE ABRIL DE 2008, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 008/2008, PUBLICADA NO DJ Nº 1933, DO DIA 03 DE ABRIL DE 2008.

HÁBEAS CORPUS Nº 1344/08

Referência: 15764/08

Impetrante: Ronaldo Andrade Vieira

Advogado(s): Dr. Roberto Pereira Urbano

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

PEIXE**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

O Doutor Elias Rodrigues dos Santos, Juiz de Direito automatico desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) ROBSON DE SOUZA MELO, Citar e Intimar abaixo qualificado:

ROBSON DE SOUZA MELO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Peixe-TO, Filho de Nilo de Souza Melo e Cecília de Souza Melo, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia e INTIMADO para comparecer no Edifício do Fórum sito Av. Napoleão de Queiroz Q. 12 Lote 1-12 Setor Sul, a fim de ser qualificado e interrogado, no dia 15 de Maio de 2008, às 15:00 horas, nos autos de Ação Penal Nº 2008.0002.9628-3 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acham incurso nas penas do artigo 10 § 2º da Lei

9.437/97, quinta e sexta figura, respectivamente; Devendo o mesmo estar acompanhado de seus advogado, caso não tenha condições de constituir um, lhe será nomeado Defensor Dativo, para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

2ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS)**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Executada MARIA APARECIDA SOUZA CASTRO ME, CNPJ nº 05.274.084/0001-75, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, pagar a dívida exequenda na quantia de R\$10.354,09 (dez mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), com os juros e multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – CDA nº A-2414/07, datada de 15/05/2007, extraída do livro nº 19, fls. 2414, da Secretaria da Fazenda Estadual, ou garantir a execução, nos Autos de Execução Fiscal nº 2007.0008.9601-0/0, que tem como Exequente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Tudo de conformidade com respeitável despacho a seguir transcrito: "Vistos etc. Cite-se via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 13. Cumpra-se. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da Lei e afixada uma via no Placar do Fórum de Peixe. Dado e passado aos 10 de abril de 2008. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, digitei e subscrevo. (ass) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. CERTIDÃO – Certifico e dou fé que afixei uma via do presente edital no placar do Fórum local. Peixe, 10/04/2008. Ana Reges Ponce.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO (ARTIGO 232-CPC) PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

ORIGEM:

AUTOS Nº 2008.0000.0485-1/0

Autos de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse com pedido de Liminar e Perdas e Danos

Requerente: COSME REIS E CLEUBERTINA MARTINS COSTA REIS

Adv. dos Requerentes: Dr. GIL Pinheiro

Requeridos: SÉRGIO AUGUSTO GIATTI

O DOUTOR ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei..FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o Sr. SÉRGIO AUGUSTO GIATTI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 412.688 SSP/TO e CPF nº 037.759.138-66, além dos EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, que porventura tiverem interesse na demanda para tomarem conhecimento de todo o conteúdo da Ação em epígrafe, ficando consignado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta e que, em não havendo contestação serão presumidos verdadeiros os fatos alegados, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Avenida Presidente Kennedy, Qd. 23, Lote E – Setor Aeroporto, Fone (0xx63)3631729- CEP: 77500-000.E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2008.

Juizado Especial Cível**EDITAL LEILÃO**

1ª PRAÇA DIA 05 /MAIO/ 2008 ÀS 14:00 HORAS

2ª PRAÇA DIA 21 /MAIO/ 2008 ÀS 14:00 HORAS

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 05 de maio de 2008, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública os bens penhorados a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o bem imóvel de propriedade da Executada AIERDINA PEREIRA CAMPOS, extraída dos Autos n.º 5.770/04, da Ação de Execução, proposta por LEDAMY GUIMARÃES SOUZA em desfavor da Executada – o(s) bem(ns) imóvel(is) a saber: 1) – 02 (dois) lotes urbanos, de números 09 e 10, quadra 230, do loteamento Setor Imperial, desta cidade de Porto Nacional-TO, sem benfeitorias, registrados com matrícula R-1-3776 e R-1-3777, respectivamente, com área de 450,00 (quatrocentos e cinquenta) e 437,50 (quatrocentos e trinta e sete e cinquenta) metros quadrados, respectivamente, avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, totalizando a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).” Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 21 de maio de 2008, no mesmo local e horário para a venda a quem der o valor correspondente ao da avaliação, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), AIERDINA PEREIRA CAMPOS, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 04 de abril de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002